



## EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 9/2021-011-PMJ

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Jacundá através da PREFEITURA MUNICIPAL, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 8:00h. às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, na Comissão de Licitações e Pregões, no endereço abaixo citado, e no site [www.jacunda.pa.gov.br](http://www.jacunda.pa.gov.br), e-mail: [cpljacunda@gmail.com](mailto:cpljacunda@gmail.com)

Os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos pelo e-mail: [cpljacunda@gmail.com](mailto:cpljacunda@gmail.com).

### RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

**LOCAL:** Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá

**DIA:** 31 de março de 2021    **HORÁRIO:** 14:00    **Tolerância** 00:15 min.

**1. DO OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material hidráulico, elétrico, ferramentas e material permanente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

**2.1.** Este Registro de Preços será gerenciado pela Prefeitura Municipal do Município de Jacundá– PA.

**2.2.** Órgãos participantes: Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou distrital que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**3.2.** A adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador.

**3.3.** A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos materiais constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.



3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos no Anexo I deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item estabelecido no Anexo I deste edital e registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, do documento credencial que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Habilitação relativos a este Pregão.

a) cópia autenticada de documento oficial com foto e todas as demais copias.

b) Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da proponente e acompanhada de documento comprobatório de capacidade do outorgante para constituir mandatários (cópia do contrato social ou estatuto consolidado ou com todas as alterações devidamente autenticadas).

b.1) Se a licitante estiver representada por seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social estes deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva devidamente registrado e autenticado e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Declarações do modelo do Anexo II.

d) Certidão específica da Junta Comercial do Estado emitida com 60 (sessenta) dias;

**4.2.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**4.3.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.



**4.3.1.** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA HABILITAÇÃO.

**5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.2.1. Obs.:** Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte para os itens cujo o valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme a Lei Complementar nº 147/2014, Art. 48 Inciso I.

**5.2.2.** Conforme § 3º do Art. 48 da lei complementar 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no território do município terão prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.4.** A licitante que desejar usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida lei.

**5.4.1.** A não apresentação da declaração supracitada, impedirá o licitante de ser beneficiado com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

## **6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**6.1.** Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-011-PMJ  
ENVELOPE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-011-PMJ  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO



## **7. DA PROPOSTA - ENVELOPE DA PROPOSTA:**

**7.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também numerada as páginas e rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, fazer menção ao número deste Pregão, evidenciar a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, além de conter:

**7.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

**7.1.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**7.1.3.** Preço unitário, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**7.1.3.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**7.1.4.** Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

**7.1.5.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**7.1.6.** A empresa participante deverá entregar a proposta em meio magnético (CD ou PENDRIVE), nos moldes da planilha (excel) apresentada pela Comissão a ser retirada junto com edital, sob pena de desclassificação e assim ficar impossibilitada de participar no certame e a proposta em meio físico deverá vir na mesma sequência para poder ser realizado acompanhamento e fiscalização da proposta.

**7.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**8.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**8.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.4.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;



- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**8.4.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

## **9. DA FASE DE LANCES:**

**9.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**9.1.1.** O lance deverá ser ofertado por item.

**9.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**9.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.4.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.5.** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.6.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar um último lance para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir da convocação do pregoeiro.

**9.7.** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.8.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**9.9.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação da proposta.

## **10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais



e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.5.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar PROVISORIAMENTE apresente amostra dos produtos, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

**10.5.1.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**10.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.7.** Sempre que a proposta melhor classificada não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.8.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**10.9.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.2.** Não ocorrendo inabilitação mencionada no subitem anterior, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**11.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

Rua Pinto Silva s/n – Centro Administrativo - Jacundá  
e-mail: [cpljacunda@gmail.com](mailto:cpljacunda@gmail.com)



### **11.3.1 - REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios.
  - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documentação pessoal de todos os sócios (autenticada).
- f) Alvará Municipal de localização e funcionamento;
- g) Certidão específica de arquivamento da Junta Comercial do Estado emitida com 60 (sessenta) dias;
- h) Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- i) Todos os documentos apresentados deverão ser autenticados na forma descrito nesse ato convocatório.

### **11.3.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista.

### **11.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

- a) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observação:** O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:



O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento;

Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.

O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;

No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

c) Declaração de Habilitação Profissional - **DHP** e/ou **Certificado de Regularidade Profissional**, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;

d) **Prova de Capacidade Financeira**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: **(Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93)**

- liquidez geral (LG).
- liquidez corrente (LC).
- endividamento (E)

Os índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

**Observação:** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.

e) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** da sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data marcada para a abertura do processo licitatório;

g) Declaração de Enquadramento/Reenquadramento na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente registrada em órgão competente ou feita pela empresa.

#### **11.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato **compatível** ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em



original, autenticado em cartório e/ou pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, acompanhado de cópia autenticada do contrato ou notas fiscais.

**11.4.** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

**11.5.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.7.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.7.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.7.2.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**11.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.10.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Pregoeiro, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

## **13. DOS RECURSOS:**

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da



intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**13.2.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **14. DAS AMOSTRAS:**

**Dispensado**

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**16.3.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período.

**16.5.** Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

**16.6.** Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**16.7.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a



aceitar a assinatura, fora da validade de suas propostas.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**17.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**17.2.** A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

## **18. DO PREÇO:**

**18.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.1.1.** A atualização financeira será realizada conforme índice do **INPC** ou **IGP-M**, aplicando-se o índice mais compatível com variação mercadológica no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

**18.2.** A atualização financeira será realizada conforme índice do **INPC**.

**18.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**18.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**18.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**18.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**18.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**18.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**19.1.** Os produtos objeto dessa licitação não poderão ser terceirizados.

**19.2.** O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.



**19.3.** Os volumes contendo o produto deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

**19.4.** O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo Chefe do Serviço de Almojarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando pela Prefeitura e as Secretarias Municipais do Município de Jacundá- PA.

**19.5.** A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao fiscal de contrato designado pela Prefeitura e as ou a outro servidor designado para esse fim.

**19.6.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**19.6.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**19.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**20.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**20.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**20.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**20.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**20.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**20.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**20.1.7. 3.8.** Não subcontratar o fornecimento dos produtos.

### **20.2. Caberá à Contratante:**

**20.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**20.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as



especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**20.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**20.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**20.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## **21. DO PAGAMENTO:**

**21.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**21.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**21.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como comprovar o adimplemento do Imposto **Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN** –, que se cabível, teve como fato gerador a execução do objeto do contratual *in casu*.

**21.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**21.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**21.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**21.11.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**21.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma



para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, que será adotada o **INPC**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**21.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**21.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**21.13.2.** XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; Art.40 ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**22.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**22.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**22.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**22.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**22.1.5.** Não mantiver a proposta;

**22.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**22.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente ficará sujeito, sem



prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.3.1.** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**22.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento do cadastro de fornecedores deste município, pelo prazo de até cinco anos;

**22.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.5.** Sanções por atos praticados no decorrer da contratação:

**22.5.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**22.5.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Contratado, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Administração deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à Ordem de Compra;

**22.5.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**22.5.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**22.5.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**22.5.6.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento do Registro de Fornecedores do município;

**22.5.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**22.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**22.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.6.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**22.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**23.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**23.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**23.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.6.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**24.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.5.1.** Todos os documentos emitidos pelo licitante tais como credenciamento, proposta e declarações exigidas neste edital deverão estar impressas em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida em cartório.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará automaticamente no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.9.** Integram este Edital:

**24.9.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**24.9.2.** ANEXO II - Modelos de declarações exigidas para habilitação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



**24.9.3.** ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

**24.9.4.** ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preços

## **25. DO FORO**

**25.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JACUNDÁ- PA, 16 de março de 2021.

---

ITONIR APARECIDO TAVARES  
PREFEITOMUNICIPAL



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de material hidráulico, elétrico, ferramentas e material permanente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e os respectivos fundos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE CURVO		5,000	UNIDADE	43,50	217,50
	Valor total extenso:					
2	ALICATE DE PRESSAO MORDENTE RETO		5,000	UNIDADE	44,50	222,50
	Valor total extenso:					
3	ALICATE TRAVA SERROTE 7"		5,000	UNIDADE	47,33	236,65
	Valor total extenso:					
4	ALICATE UNIVERSAL 1000 VTS 8"		5,000	UNIDADE	35,50	177,50
	Valor total extenso:					
5	ALISSAR PARA PORTAL 2,10		20,000	JOGO	56,67	1133,40
	Valor total extenso:					
6	ALUMINIO 1,0 MT		20,000	METRO	47,50	950,00
	Valor total extenso:					
7	ALUMINIO 40 CM		15,000	METRO	20,75	311,25
	Valor total extenso:					
8	ALUMINIO 50 CM		20,000	METRO	24,50	490,00
	Valor total extenso:					
9	ALUMINIO 60 CM		20,000	METRO	30,50	610,00
	Valor total extenso:					
10	ALUMINIO 70 CM		30,000	METRO	36,00	1080,00
	Valor total extenso:					
11	ALUMINIO 80 CM		20,000	METRO	40,50	810,00
	Valor total extenso:					
12	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO COM GUIA		10,000	UNIDADE	13,17	131,70
	Valor total extenso:					
13	ANEL DE VEDAÇÃO P/VASO S/GUIA		10,000	UNIDADE	12,00	120,00
	Valor total extenso:					
14	ARADILTE HOBBY 10 MINUTOS		30,000	UNIDADE	19,27	578,10
	Valor total extenso:					
15	ARAME GALVANIZADO 18MM		30,000	QUILO	25,00	750,00
	Valor total extenso:					
16	ARAME GALVANIZADO 20MM		30,000	QUILO	25,90	777,00
	Valor total extenso:					
17	ARAME GALVANIZADO 22MM		20,000	QUILO	25,83	516,60
	Valor total extenso:					
18	ARAME ECOZIDO 1KG		150,000	QUILO	21,83	3274,50
	Valor total extenso:					
19	ARCO DE SERRA MINI		20,000	UNIDADE	13,97	279,40
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



20	ARCO DE SERRA REGULAVEL		20,000	UNIDADE	33,50	670,00
Valor total extenso:						
21	AREIA FINA		2000,000	METRO CÚ	82,67	165340,00
Valor total extenso:						
22	AREIA GROSSA		2500,000	METRO CÚ	57,50	143750,00
Valor total extenso:						
23	AREIA LAVADA		2500,000	METRO CÚ	56,67	141675,00
Valor total extenso:						
24	AREIA SAIBROSA		2500,000	METRO CÚ	56,67	141675,00
Valor total extenso:						
25	ARGAMASSA AC1 20KG		300,000	UNIDADE	17,67	5301,00
Valor total extenso:						
26	ARGAMASSA ACII 20KG		200,000	UNIDADE	28,00	5600,00
Valor total extenso:						
27	ARGAMASSA P/PORCELANATO 20KG		100,000	UNIDADE	45,67	4567,00
Valor total extenso:						
28	ARGAMASSA PISO S/PISO 20KG		100,000	UNIDADE	50,00	5000,00
Valor total extenso:						
29	ASSENTO VASO SIMPLES BRANCO		20,000	UNIDADE	31,33	626,60
Valor total extenso:						
30	BANDEJA PLASTICA PINTURA		20,000	UNIDADE	10,63	212,60
Valor total extenso:						
31	BARRA ROSQUEADA 1/2		100,000	UNIDADE	15,10	1510,00
Valor total extenso:						
32	BARRA ROSQUEADA 1/4		100,000	UNIDADE	4,27	427,00
Valor total extenso:						
33	BARRA ROSQUEADA 3/4		100,000	UNIDADE	38,33	3833,00
Valor total extenso:						
34	BARRA ROSQUEADA 3/8		200,000	UNIDADE	10,67	2134,00
Valor total extenso:						
35	BARRA ROSQUEADA 5/16		150,000	UNIDADE	6,08	912,00
Valor total extenso:						
36	BARRA ROSQUEADA 5/8		500,000	UNIDADE	23,50	11750,00
Valor total extenso:						
37	BARRA ROSQUEADA 7/8		400,000	UNIDADE	38,33	15332,00
Valor total extenso:						
38	BISNAGA P/ TINTA CORES VARIADAS		500,000	UNIDADE	4,20	2100,00
Valor total extenso:						
39	BOCAL C/ RABICHO SIMPLES		150,000	UNIDADE	4,00	600,00
Valor total extenso:						
40	BOIA PARA CAIXA D�GUA 1/2		30,000	UNIDADE	10,75	322,50
Valor total extenso:						
41	BOMBA CENTRIFUGA 1 CV 127/220V		10,000	UNIDADE	1375,00	13750,00
Valor total extenso:						
42	BOMBA CENTRIFUGA 1/2 CV 127/220V		10,000	UNIDADE	1145,00	11450,00
Valor total extenso:						
43	BOMBA D' AGUA SUBMERSA 650W 127V		10,000	UNIDADE	328,00	3280,00
Valor total extenso:						
44	BOMBA D' AGUA SUBMERSA 800W 127 V		15,000	UNIDADE	376,87	5653,05
Valor total extenso:						
45	BOMBA D' AGUA SUBMERSA 900W 127V		15,000	UNIDADE	400,83	6012,45



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
46	BOMBA DÁGUA SUBMERSA 800W 220V		20,000	UNIDADE	426,00	8520,00
Valor total extenso:						
47	BOMBA DÁGUA SUBMERSA 900W 220V		18,000	UNIDADE	459,50	8271,00
Valor total extenso:						
48	BOMBA DE GRAXA 14 KG		7,000	UNIDADE	269,00	1883,00
Valor total extenso:						
49	BOTA DE SEGURANÇA Nº 35		45,000	UNIDADE	66,67	3000,15
Valor total extenso:						
50	BOTA DE SEGURANÇA Nº 36		100,000	UNIDADE	66,67	6667,00
Valor total extenso:						
51	BOTA DE SEGURANÇA Nº 37		100,000	UNIDADE	66,67	6667,00
Valor total extenso:						
52	BOTA DE SEGURANÇA Nº 38		100,000	UNIDADE	66,67	6667,00
Valor total extenso:						
53	BOTA DE SEGURANÇA Nº 39		100,000	UNIDADE	66,67	6667,00
Valor total extenso:						
54	BOTA DE SEGURANÇA Nº 40		100,000	UNIDADE	66,67	6667,00
Valor total extenso:						
55	BOTA DE SEGURANÇA Nº 41		100,000	UNIDADE	66,67	6667,00
Valor total extenso:						
56	BOTA DE SEGURANÇA Nº 42		80,000	UNIDADE	66,67	5333,60
Valor total extenso:						
57	BOTA PVC C/ FORRO CANO LONGO - 7 LÉGUA		90,000	UNIDADE	41,00	3690,00
Valor total extenso:						
58	BROCA AÇO RAPIDO 1/8		20,000	UNIDADE	7,00	140,00
Valor total extenso:						
59	BROCA AÇO RAPIDO 17/64		20,000	UNIDADE	29,60	592,00
Valor total extenso:						
60	BROCA AÇO RAPIDO 3/8		20,000	UNIDADE	21,50	430,00
Valor total extenso:						
61	BROCA AÇO RAPIDO 5/16		25,000	UNIDADE	13,40	335,00
Valor total extenso:						
62	BROCA AÇO RAPIDO 5/32		25,000	UNIDADE	6,77	169,25
Valor total extenso:						
63	BROCA CHATA 1/4		10,000	UNIDADE	12,10	121,00
Valor total extenso:						
64	BROCA CHATA 3/8		10,000	UNIDADE	13,00	130,00
Valor total extenso:						
65	BROCA CHATA 5/16		10,000	UNIDADE	15,37	153,70
Valor total extenso:						
66	BROCA CHATA 5/8		10,000	UNIDADE	16,25	162,50
Valor total extenso:						
67	BROCA MULTIUSE 1/2		20,000	UNIDADE	51,50	1030,00
Valor total extenso:						
68	BROCA MULTIUSE 3/8		20,000	UNIDADE	32,67	653,40
Valor total extenso:						
69	BROCA P/ MOURAO 5/8		20,000	UNIDADE	81,67	1633,40
Valor total extenso:						
70	BROCA P/CONCRETO 150X10MM		40,000	UNIDADE	19,17	766,80
Valor total extenso:						
71	BROCA P/CONCRETO 150X14MM		30,000	UNIDADE	30,50	915,00
Valor total extenso:						



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



72	BROCA P/CONCRETO 150X12MM		30,000	UNIDADE	22,28	668,40
	Valor total extenso:					
73	BROCA P/CONCRETO 200X10 MM		30,000	UNIDADE	19,65	589,50
	Valor total extenso:					
74	BROCA P/CONCRETO 250X12 MM		30,000	UNIDADE	32,50	975,00
	Valor total extenso:					
75	BROCA P/CONCRETO 250X14MM		30,000	UNIDADE	38,50	1155,00
	Valor total extenso:					
76	BROCA P/CONCRETO 6MM		30,000	UNIDADE	8,17	245,10
	Valor total extenso:					
77	BROCA P/CONCRETO 7MM		20,000	UNIDADE	8,50	170,00
	Valor total extenso:					
78	BROCA P/CONCRETO 8MM		30,000	UNIDADE	11,77	353,10
	Valor total extenso:					
79	BROCA P/MOURAO 3/4		54,000	UNIDADE	100,00	5400,00
	Valor total extenso:					
80	BROCA P/MOURAO 3/8		45,000	UNIDADE	59,50	2677,50
	Valor total extenso:					
81	BROCA P/MOURAO 5/16		36,000	UNIDADE	44,33	1595,88
	Valor total extenso:					
82	BUCHA ELETRODUTO 1 1/2		50,000	UNIDADE	3,03	151,50
	Valor total extenso:					
83	BUCHA ELETRODUTO 3/4		75,000	UNIDADE	1,33	99,75
	Valor total extenso:					
84	BUCHA RED SOLDAVEL 25X20MM		125,000	UNIDADE	0,68	85,00
	Valor total extenso:					
85	BUCHA RED SOLDAVEL 32X25MM		125,000	UNIDADE	1,33	166,25
	Valor total extenso:					
86	BUCHA RED SOLDAVEL 40X32MM		125,000	UNIDADE	2,17	271,25
	Valor total extenso:					
87	BUCHA RED SOLDAVEL 50X25MM		100,000	UNIDADE	2,93	293,00
	Valor total extenso:					
88	BUCHA RED SOLDAVEL 50X40MM		100,000	UNIDADE	2,43	243,00
	Valor total extenso:					
89	BUCHA RED SOLDAVEL 60X25MM		30,000	UNIDADE	4,93	147,90
	Valor total extenso:					
90	BUCHA RED SOLDAVEL 60X50MM		25,000	UNIDADE	3,93	98,25
	Valor total extenso:					
91	CABO DE AÇO 3/16		50,000	METRO	16,00	800,00
	Valor total extenso:					
92	CABO DE AÇO 3/4		50,000	METRO	48,50	2425,00
	Valor total extenso:					
93	CABO DE AÇO 3/8		50,000	METRO	26,50	1325,00
	Valor total extenso:					
94	CABO DE AÇO 5/8		50,000	METRO	45,00	2250,00
	Valor total extenso:					
95	CABO DULPEX 35 MM		600,000	METRO	11,75	7050,00
	Valor total extenso:					
96	CABO DUPLEX 10 MM		1750,000	METRO	3,40	5950,00
	Valor total extenso:					
97	CABO DUPLEX 16 MM		1400,000	METRO	5,13	7182,00
	Valor total extenso:					
98	CABO DUPLEX 25 MM		150,000	METRO	8,85	1327,50



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



	Valor total extenso:					
99	CABO EXTENSOR P/ PINTURA 3 MTS		18,000	UNIDADE	38,67	696,06
	Valor total extenso:					
100	CABO EXTENSOR P/PINTURA 2MTS		18,000	UNIDADE	29,33	527,94
	Valor total extenso:					
101	CABO FLEXIVEL 1,50MM		2250,000	METRO	1,79	4027,50
	Valor total extenso:					
102	CABO FLEXIVEL 10MM		1000,000	METRO	10,27	10270,00
	Valor total extenso:					
103	CABO FLEXIVEL 16 MM		800,000	METRO	16,42	13136,00
	Valor total extenso:					
104	CABO FLEXÍVEL 25 MM		500,000	METRO	26,17	13085,00
	Valor total extenso:					
105	CABO FLEXÍVEL 4MM		2000,000	METRO	4,18	8360,00
	Valor total extenso:					
106	CABO FLEXÍVEL 6MM		700,000	METRO	5,52	3864,00
	Valor total extenso:					
107	CABO P/CAVADEIRA ARTICULADA		30,000	UNIDADE	20,67	620,10
	Valor total extenso:					
108	CABO P/ENXADA 1,40MTS		50,000	UNIDADE	17,00	850,00
	Valor total extenso:					
109	CABO P/ENXADA 1,50MTS		20,000	UNIDADE	16,00	320,00
	Valor total extenso:					
110	CABO P/PA RETO 1,20		33,000	UNIDADE	13,00	429,00
	Valor total extenso:					
111	CABO P/PA TIPO Y		25,000	UNIDADE	12,30	307,50
	Valor total extenso:					
112	CABO P/PICARETA		20,000	UNIDADE	20,67	413,40
	Valor total extenso:					
113	CABO P/ROLO LA 23 CM		32,000	UNIDADE	7,83	250,56
	Valor total extenso:					
114	CABO PP 2X0,75MM		225,000	METRO	2,60	585,00
	Valor total extenso:					
115	CABO PP 2X1,0MM		150,000	METRO	2,97	445,50
	Valor total extenso:					
116	CABO PP 2X2,5MM		600,000	METRO	7,09	4254,00
	Valor total extenso:					
117	CABO PP 2X4,0MM		600,000	METRO	9,17	5502,00
	Valor total extenso:					
118	CABO PP 3X1,0MM		150,000	METRO	5,97	895,50
	Valor total extenso:					
119	CABO PP 3X1,5MM		250,000	METRO	5,37	1342,50
	Valor total extenso:					
120	CABO PP 3X2,5MM		800,000	METRO	9,50	7600,00
	Valor total extenso:					
121	CABO PP 3X4,0MM		600,000	METRO	14,50	8700,00
	Valor total extenso:					
122	CABO PP 3X6,0MM		300,000	METRO	19,60	5880,00
	Valor total extenso:					
123	CABO QUADRIplex 10 MM		800,000	METRO	8,60	6880,00
	Valor total extenso:					
124	CABO QUADRIplex 16 MM		900,000	METRO	11,27	10143,00
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



125	CABO QUADRIplex 25 MM		350,000	METRO	16,75	5862,50
	Valor total extenso:					
126	CABO QUADRIplex 35 MM		600,000	METRO	22,15	13290,00
	Valor total extenso:					
127	CABO TRIplex 16MM		750,000	METRO	8,07	6052,50
	Valor total extenso:					
128	CABO TRIplex 25 MM		450,000	METRO	11,50	5175,00
	Valor total extenso:					
129	CABO TRIplex 35 MM		200,000	METRO	15,00	3000,00
	Valor total extenso:					
130	CADEADO 20 MM		30,000	UNIDADE	13,50	405,00
	Valor total extenso:					
131	CADEADO 25 MM		30,000	UNIDADE	15,93	477,90
	Valor total extenso:					
132	CADEADO 30 MM		30,000	UNIDADE	18,83	564,90
	Valor total extenso:					
133	CADEADO 35 MM		30,000	UNIDADE	22,17	665,10
	Valor total extenso:					
134	CADEADO 40 MM		30,000	UNIDADE	26,67	800,10
	Valor total extenso:					
135	CADEADO 45MM		33,000	UNIDADE	32,60	1075,80
	Valor total extenso:					
136	CADEADO 50 MM		33,000	UNIDADE	41,60	1372,80
	Valor total extenso:					
137	CADEADO 60 MM		20,000	UNIDADE	63,93	1278,60
	Valor total extenso:					
138	CAIBRO 5X5 / 5MT		1000,000	UNIDADE	26,80	26800,00
	Valor total extenso:					
139	CAIXA AIR-STOP INTERNA		36,000	UNIDADE	32,83	1181,88
	Valor total extenso:					
140	CAIXA AIR-STOP SOBREPOR		36,000	UNIDADE	34,90	1256,40
	Valor total extenso:					
141	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LT FIBRA		15,000	UNIDADE	478,00	7170,00
	Valor total extenso:					
142	CAIXA D'ÁGUA 2000 LTS FIBRA		10,000	UNIDADE	1030,67	10306,70
	Valor total extenso:					
143	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS FIBRA		20,000	UNIDADE	318,67	6373,40
	Valor total extenso:					
144	CAIXA D'ÁGUA 5000L (FIBRA)		5,000	UNIDADE	3453,33	17266,65
	Valor total extenso:					
145	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1000LT		8,000	UNIDADE	448,83	3590,64
	Valor total extenso:					
146	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500LT		10,000	UNIDADE	299,83	2998,30
	Valor total extenso:					
147	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 5000 LTS		4,000	UNIDADE	3220,00	12880,00
	Valor total extenso:					
148	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES		48,000	UNIDADE	34,50	1656,00
	Valor total extenso:					
149	CAIXA DE FERRAMENTA SANFONADA 5 GAVETAS		10,000	UNIDADE	107,33	1073,30
	Valor total extenso:					
150	CAIXA DE INSPENÇÃO PARA ATERRAMENTO		60,000	UNIDADE	22,33	1339,80
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



151	CAIXA DE LUZ 2X4 REFORÇADA		150,000	UNIDADE	3,15	472,50
	Valor total extenso:					
152	CAIXA DE LUZ 4X2 LEVE		150,000	UNIDADE	2,07	310,50
	Valor total extenso:					
153	CAIXA DE LUZ 4X4		100,000	UNIDADE	3,33	333,00
	Valor total extenso:					
154	CAIXA DE MEDIDOR MONOFÁSICO MODELO CELPA		15,000	UNIDADE	78,33	1174,95
	Valor total extenso:					
155	CAIXA DE MEDIDOR POLIFÁSICO MODELO CELPA		18,000	UNIDADE	140,50	2529,00
	Valor total extenso:					
156	CAIXA GORDURA 250X75		20,000	UNIDADE	141,33	2826,60
	Valor total extenso:					
157	CAIXA SIFONADA 100X100 50X40 BRANCA		30,000	UNIDADE	13,60	408,00
	Valor total extenso:					
158	CAIXA SIFONADA 100X100X50 CROMADA		30,000	UNIDADE	22,75	682,50
	Valor total extenso:					
159	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100X100X40 CROMADA		30,000	UNIDADE	23,00	690,00
	Valor total extenso:					
160	CAIXA SIFONADA QUADRADA 150X150X50 BRANCA		25,000	UNIDADE	18,83	470,75
	Valor total extenso:					
161	CAL P/PINTURA 8KG		1100,000	UNIDADE	10,83	11913,00
	Valor total extenso:					
162	CALHA TRADICIONAL 1 X 20		150,000	UNIDADE	13,25	1987,50
	Valor total extenso:					
163	CALHA TRADICIONAL 1X40		150,000	UNIDADE	14,75	2212,50
	Valor total extenso:					
164	CALHA TRADICIONAL 2 X 20		75,000	UNIDADE	18,25	1368,75
	Valor total extenso:					
165	CALHA TRADICIONAL 2 X 40		150,000	UNIDADE	23,25	3487,50
	Valor total extenso:					
166	CAMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO 3,25X8		45,000	UNIDADE	88,67	3990,15
	Valor total extenso:					
167	CANALEIRA C/ ABOTOADOR - P/ ROÇADOR		20,000	UNIDADE	62,50	1250,00
	Valor total extenso:					
168	CANALETA COM FITA 10X10X2 MT		50,000	UNIDADE	7,00	350,00
	Valor total extenso:					
169	CANALETA COM FITA 10X20X2 MT		50,000	UNIDADE	9,50	475,00
	Valor total extenso:					
170	CANALETA COM FITA 20X20X2MTS		50,000	UNIDADE	11,50	575,00
	Valor total extenso:					
171	CANTONEIRA MAO FRANCESA 25CM LEVE		40,000	UNIDADE	7,83	313,20
	Valor total extenso:					
172	CANTONEIRA MAO FRANCESA 30 CM LEVE		40,000	UNIDADE	9,75	390,00
	Valor total extenso:					
173	CANTONEIRA MAO FRANCESA 30CM PESADA		40,000	UNIDADE	14,75	590,00
	Valor total extenso:					
174	CANTONEIRA MÃO FRANCESA 40 CM LEVE		40,000	UNIDADE	15,10	604,00
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



175	CANTONEIRA MAO FRANCESA 40CM PESADA		30,000	UNIDADE	23,50	705,00
	Valor total extenso:					
176	CANTONEIRA M�O FRANCESA 50 CM		30,000	UNIDADE	21,17	635,10
	Valor total extenso:					
177	CANTONEIRA MAO FRANCESA 50CM PESADA		30,000	UNIDADE	30,00	900,00
	Valor total extenso:					
178	CAP GEO FEMEA 6' STD		23,000	UNIDADE	122,50	2817,50
	Valor total extenso:					
179	CAP GEO MACHO 6' STD		23,000	UNIDADE	122,50	2817,50
	Valor total extenso:					
180	CAPA DE CHUVA FORRADA, C/ CAPUZ E MANGA LONGA		15,000	UNIDADE	21,90	328,50
	Valor total extenso:					
181	CAPA DE CHUVA S/FORRO C/MANGA E CAPUZ		15,000	UNIDADE	25,75	386,25
	Valor total extenso:					
182	CAPACETE DE SEGURAN�A COM JUGULAR		40,000	UNIDADE	15,17	606,80
	Valor total extenso:					
183	CAPOTE PARA TELHA AMIANTO 4MM		300,000	PAR	18,67	5601,00
	Valor total extenso:					
184	CAPOTE PARA TELHA AMIANTO 5MM		300,000	UNIDADE	52,33	15699,00
	Valor total extenso:					
185	CAPOTE PARA TELHA PLAN		300,000	UNIDADE	4,23	1269,00
	Valor total extenso:					
186	CAPS ESGOTO 100MM		35,000	UNIDADE	7,27	254,45
	Valor total extenso:					
187	CAPS ESGOTO 150MM		30,000	UNIDADE	37,60	1128,00
	Valor total extenso:					
188	CAPS ESGOTO 200MM		25,000	UNIDADE	57,23	1430,75
	Valor total extenso:					
189	CAPS ESGOTO 40MM		20,000	UNIDADE	1,93	38,60
	Valor total extenso:					
190	CAPS ESGOTO 50MM		20,000	UNIDADE	3,70	74,00
	Valor total extenso:					
191	CAPS ESGOTO 75MM		18,000	UNIDADE	5,73	103,14
	Valor total extenso:					
192	CAPS SOLDAVEL 20MM		75,000	UNIDADE	1,10	82,50
	Valor total extenso:					
193	CAPS SOLDAVEL 25MM		75,000	UNIDADE	1,23	92,25
	Valor total extenso:					
194	CAPS SOLDAVEL 32MM		50,000	UNIDADE	1,63	81,50
	Valor total extenso:					
195	CAPS SOLDAVEL 40MM		50,000	UNIDADE	13,50	675,00
	Valor total extenso:					
196	CAPS SOLDAVEL 50MM		50,000	UNIDADE	5,17	258,50
	Valor total extenso:					
197	CAPS SOLDAVEL 60MM		50,000	UNIDADE	8,17	408,50
	Valor total extenso:					
198	CARRO DE M�O CA�AMBA PLASTICA 3.25X8		20,000	UNIDADE	202,50	4050,00
	Valor total extenso:					
199	CARRO DE M�O GALVANIZADO PNEU C/CAMARA 3.25X8		20,000	UNIDADE	225,17	4503,40
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



200	CARRO DE MAO PNEU C/CAMARA 3.25X8 METAL		20,000	UNIDADE	187,50	3750,00
	Valor total extenso:					
201	CAVADEIRA ARTICULADA 110MM		30,000	UNIDADE	54,17	1625,10
	Valor total extenso:					
202	CAVADEIRA ARTICULADA 120MM		30,000	UNIDADE	79,25	2377,50
	Valor total extenso:					
203	CAVADEIRA RETA C/CABO		30,000	UNIDADE	33,67	1010,10
	Valor total extenso:					
204	CENTRO DE DISTRIBUI�AO 12 DISJ		10,000	UNIDADE	53,67	536,70
	Valor total extenso:					
205	CENTRO DE DISTRIBUI�AO 16 DISJ.		10,000	UNIDADE	71,17	711,70
	Valor total extenso:					
206	CENTRO DE DISTRIBUI�AO 24 DISJ.C/BARRAMENTO		10,000	UNIDADE	152,83	1528,30
	Valor total extenso:					
207	CERAMICA ESMALTADA 45X45 BRANCA		1000,000	METRO	25,90	25900,00
	Valor total extenso:					
208	CERAMICA ESMALTADA 50X50 CORES DIVERSAS		1000,000	METRO	27,90	27900,00
	Valor total extenso:					
209	CERAMICA ESMALTADA 57X57 CORES DIVERSAS		1000,000	METRO	30,40	30400,00
	Valor total extenso:					
210	CER�MICA REVESTIMENTO 32X45 BRANCA		750,000	UNIDADE	25,90	19425,00
	Valor total extenso:					
211	CERAMICA REVESTIMENTO 32X45 CORES VARIADAS		600,000	METRO	25,90	15540,00
	Valor total extenso:					
212	CHAVE LIGA DESLIGA METAL		16,000	UNIDADE	30,00	480,00
	Valor total extenso:					
213	CHAVE PHILIPS 1/4X4		15,000	UNIDADE	7,83	117,45
	Valor total extenso:					
214	CHAVE PHILIPS 1/4X5		15,000	UNIDADE	8,83	132,45
	Valor total extenso:					
215	CHAVE PHILIPS 3/8X5		15,000	UNIDADE	20,50	307,50
	Valor total extenso:					
216	CHAVE PHILIPS 3/8X6		15,000	UNIDADE	19,17	287,55
	Valor total extenso:					
217	CHAVE PHILIPS 3/8X8		15,000	UNIDADE	21,00	315,00
	Valor total extenso:					
218	CHAVE PHILIPS 5/16X4		15,000	UNIDADE	12,00	180,00
	Valor total extenso:					
219	CHAVE PHILIPS 5/16X5		15,000	UNIDADE	13,00	195,00
	Valor total extenso:					
220	CHAVE PHILIPS 5/16X6		15,000	UNIDADE	12,00	180,00
	Valor total extenso:					
221	CHAVE TESTE 1000 V DIGITAL		15,000	UNIDADE	9,50	142,50
	Valor total extenso:					
222	CILINDRO PARA FECHADURA MGM		20,000	UNIDADE	18,50	370,00
	Valor total extenso:					
223	CILINDRO PARA ECHADURA STAM		20,000	UNIDADE	15,75	315,00
	Valor total extenso:					
224	CILINDRO PARA FECHADURA ALIAN�A		20,000	UNIDADE	17,50	350,00
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



225	CINTA CATRACA 1500 KG		10,000	UNIDADE	125,00	1250,00
	Valor total extenso:					
226	CINTA CATRACA 3000 KG		5,000	UNIDADE	165,00	825,00
	Valor total extenso:					
227	CINTA CATRACA 4000 KG		8,000	UNIDADE	232,50	1860,00
	Valor total extenso:					
228	CINTA CATRACA 800 KG		8,000	UNIDADE	94,00	752,00
	Valor total extenso:					
229	COLA BRANCA EXTRA 1KG		40,000	UNIDADE	27,17	1086,80
	Valor total extenso:					
230	COLA BRANCA EXTRA 500G		30,000	UNIDADE	15,43	462,90
	Valor total extenso:					
231	COLA CONTATO 225ML		50,000	UNIDADE	12,00	600,00
	Valor total extenso:					
232	COLA CONTATO 400ML		33,000	UNIDADE	20,75	684,75
	Valor total extenso:					
233	COLA CONTATO 750ML		30,000	UNIDADE	29,50	885,00
	Valor total extenso:					
234	COLA PVC 175 GR C/PINCEL		40,000	UNIDADE	17,60	704,00
	Valor total extenso:					
235	COLA PVC 17G		30,000	UNIDADE	2,93	87,90
	Valor total extenso:					
236	COLA PVC 75G		20,000	UNIDADE	5,93	118,60
	Valor total extenso:					
237	COLA SILICONE 280G		48,000	UNIDADE	21,93	1052,64
	Valor total extenso:					
238	COLA SILICONE 50 GR		48,000	UNIDADE	7,57	363,36
	Valor total extenso:					
239	COLAR DE TOMADA 50X20		16,000	UNIDADE	9,00	144,00
	Valor total extenso:					
240	COLAR DE TOMADA 60X25		16,000	UNIDADE	10,00	160,00
	Valor total extenso:					
241	COLHER PEDREIRO CANTO REDENDO 8		30,000	UNIDADE	19,43	582,90
	Valor total extenso:					
242	COLHER PEDREIRO CANTO REDONDO 9		20,000	UNIDADE	20,77	415,40
	Valor total extenso:					
243	COLHER PEDREIRO CANTO RETO 10		20,000	UNIDADE	25,17	503,40
	Valor total extenso:					
244	COLHER PEDREIRO CANTO RETO 8		20,000	UNIDADE	21,65	433,00
	Valor total extenso:					
245	COLHER PEDREIRO CANTO RETO 9		20,000	UNIDADE	25,50	510,00
	Valor total extenso:					
246	COLUNA DE FERRO 1/4 6MTS		600,000	UNIDADE	106,33	63798,00
	Valor total extenso:					
247	COLUNA DE FERRO 3/8 6MTS		600,000	UNIDADE	213,45	128070,00
	Valor total extenso:					
248	COLUNA DE FERRO 5/16 6MTS		600,000	UNIDADE	157,67	94602,00
	Valor total extenso:					
249	COLUNA LOUA PARA LAVATORIO BRANCO		15,000	UNIDADE	74,00	1110,00
	Valor total extenso:					
250	COMPENSADO 10MM		80,000	UNIDADE	97,50	7800,00
	Valor total extenso:					
251	COMPESADO 12MM		80,000	UNIDADE	121,00	9680,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
252	COMPESADO 18MM		90,000	UNIDADE	148,00	13320,00
Valor total extenso:						
253	COMPESADO 6MM		90,000	UNIDADE	72,00	6480,00
Valor total extenso:						
254	COMPESADO 8MM		75,000	UNIDADE	87,50	6562,50
Valor total extenso:						
255	COMPRESSOR HOBBY P/PINTURA C/ ACESSORIOS		3,000	UNIDADE	807,50	2422,50
Valor total extenso:						
256	CONE P/ SINALIZA�O BORRACHADO		25,000	UNIDADE	42,50	1062,50
Valor total extenso:						
257	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO 1/2		60,000	UNIDADE	4,33	259,80
Valor total extenso:						
258	CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO 5/8		60,000	UNIDADE	8,50	510,00
Valor total extenso:						
259	CORANTE LIQUIDO PARA TINTA EM BISNAGA		500,000	UNIDADE	4,05	2025,00
Valor total extenso:						
260	CORDA SEDA 10MM		400,000	METRO	1,90	760,00
Valor total extenso:						
261	CORDA SEDA 12MM		300,000	METRO	2,37	711,00
Valor total extenso:						
262	CORDA SEDA 14MM		300,000	METRO	2,87	861,00
Valor total extenso:						
263	CORDA SEDA 4MM		300,000	METRO	0,82	246,00
Valor total extenso:						
264	CORDA SEDA 6MM		300,000	METRO	1,05	315,00
Valor total extenso:						
265	CORDA SEDA 8MM		500,000	METRO	1,53	765,00
Valor total extenso:						
266	CORREIA B 035		18,000	UNIDADE	35,00	630,00
Valor total extenso:						
267	CORREIA B 040		18,000	UNIDADE	40,00	720,00
Valor total extenso:						
268	CORREIA B 065		18,000	UNIDADE	55,00	990,00
Valor total extenso:						
269	CORREIA B 70		18,000	UNIDADE	75,00	1350,00
Valor total extenso:						
270	CORREIA C 070		18,000	UNIDADE	80,00	1440,00
Valor total extenso:						
271	CORREIA C 082		18,000	UNIDADE	80,00	1440,00
Valor total extenso:						
272	CORREIA C 100		15,000	UNIDADE	95,00	1425,00
Valor total extenso:						
273	CORRENTE GALVANIZADA 6,0 MM		60,000	METRO	19,75	1185,00
Valor total extenso:						
274	CORRENTE GALVANIZADA 6,50MM		70,000	METRO	21,70	1519,00
Valor total extenso:						
275	CORRENTE GALVANIZADA 8,0 MM		75,000	METRO	30,90	2317,50
Valor total extenso:						
276	CORRENTE GALVANIZADA 9,50MM		73,000	METRO	35,65	2602,45
Valor total extenso:						



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



277	CORRENTE GALVANIZADO 11,0MM		50,000	METRO	43,00	2150,00
	Valor total extenso:					
278	CORRENTE MOTOSERRA 42 DENTE - FINA OU GROSSA		30,000	UNIDADE	92,50	2775,00
	Valor total extenso:					
279	CORRENTE MOTOSERRA 36 DENTE-FINA OU GROSSA		30,000	UNIDADE	89,00	2670,00
	Valor total extenso:					
280	CURVA 90" FÊMEA 1" GALVANIZADA		35,000	UNIDADE	26,93	942,55
	Valor total extenso:					
281	CURVA 90" FÊMEA 1. 1/2 GALVANIZADA		30,000	UNIDADE	37,50	1125,00
	Valor total extenso:					
282	CURVA 90" FÊMEA 1/2 GALVANIZADA		40,000	UNIDADE	16,53	661,20
	Valor total extenso:					
283	CURVA 90" FÊMEA 3/4 GALVANIZADA		40,000	UNIDADE	20,53	821,20
	Valor total extenso:					
284	CURVA ELETRODUTO 1 1/2X180°		33,000	UNIDADE	7,07	233,31
	Valor total extenso:					
285	CURVA ELETRODUTO 1 1/2X360°		20,000	UNIDADE	7,95	159,00
	Valor total extenso:					
286	CURVA ELETRODUTO 1 1/2 90°		20,000	UNIDADE	6,50	130,00
	Valor total extenso:					
287	CURVA ELETRODUTO 3/4 90°		30,000	UNIDADE	2,53	75,90
	Valor total extenso:					
288	CURVA ELETRODUTO 3/4X360°		23,000	UNIDADE	3,40	78,20
	Valor total extenso:					
289	CURVA RAI0 CURTO ESGOTO 100MM		50,000	UNIDADE	21,97	1098,50
	Valor total extenso:					
290	CURVA ELETRODUTO 3/4X180°		50,000	UNIDADE	2,40	120,00
	Valor total extenso:					
291	CURVA RAI0 CURTO ESGOTO 150MM		60,000	UNIDADE	66,50	3990,00
	Valor total extenso:					
292	CURVA RAI0 CURTO ESGOTO 200MM		60,000	UNIDADE	147,50	8850,00
	Valor total extenso:					
293	CURVA RAI0 CURTO ESGOTO 40 MM		90,000	UNIDADE	3,83	344,70
	Valor total extenso:					
294	CURVA RAI0 CURTO ESGOTO 50 MM		90,000	UNIDADE	9,47	852,30
	Valor total extenso:					
295	CURVA RAI0 CURTO ESGOTO 75 MM		90,000	UNIDADE	12,83	1154,70
	Valor total extenso:					
296	CURVA RAI0 CURTO SOLDAVEL 20MM		100,000	UNIDADE	2,50	250,00
	Valor total extenso:					
297	CURVA RAI0 CURTO SOLDAVEL 25MM		100,000	UNIDADE	3,67	367,00
	Valor total extenso:					
298	CURVA RAI0 CURTO SOLDAVEL 32MM		75,000	UNIDADE	6,27	470,25
	Valor total extenso:					
299	CURVA RAI0 LONGO ESGOTO 100 MM		60,000	UNIDADE	27,00	1620,00
	Valor total extenso:					
300	CURVA RAI0 LONGO ESGOTO 150 MM		40,000	UNIDADE	65,00	2600,00
	Valor total extenso:					
301	CURVA RAI0 LONGO ESGOTO 200 MM		40,000	UNIDADE	187,50	7500,00
	Valor total extenso:					
302	CURVA RAI0 LONGO ESGOTO 40 MM		50,000	UNIDADE	4,53	226,50
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



303	CURVA RAI0 LONGO ESGOTO 50 MM		50,000	UNIDADE	10,00	500,00
	Valor total extenso:					
304	CURVA RAI0 LONGO ESGOTO 75 MM		40,000	UNIDADE	14,83	593,20
	Valor total extenso:					
305	CURVA ROSCAVEL 90° 32 MM		45,000	UNIDADE	7,00	315,00
	Valor total extenso:					
306	CURVA ROSCAVEL 90° 40MM		45,000	UNIDADE	19,00	855,00
	Valor total extenso:					
307	CURVA ROSCAVEL 90° 50 MM		45,000	UNIDADE	11,75	528,75
	Valor total extenso:					
308	CURVA ELETRODUTO 1 1/4X180°		40,000	UNIDADE	6,70	268,00
	Valor total extenso:					
309	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA		28,000	UNIDADE	18,43	516,04
	Valor total extenso:					
310	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA		25,000	UNIDADE	21,60	540,00
	Valor total extenso:					
311	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 26X17		33,000	UNIDADE	17,33	571,89
	Valor total extenso:					
312	DESEMPENADEIRA PASTICO 26X17CM		33,000	UNIDADE	17,00	561,00
	Valor total extenso:					
313	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 15 AMPERES		75,000	UNIDADE	50,67	3800,25
	Valor total extenso:					
314	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 20 AMPERES		60,000	UNIDADE	50,17	3010,20
	Valor total extenso:					
315	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 200 AMPERES		6,000	UNIDADE	145,00	870,00
	Valor total extenso:					
316	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 25 AMPERES		60,000	UNIDADE	49,00	2940,00
	Valor total extenso:					
317	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 30 AMPERES		55,000	UNIDADE	48,33	2658,15
	Valor total extenso:					
318	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 40 AMPERES		55,000	UNIDADE	48,67	2676,85
	Valor total extenso:					
319	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 60 AMPERES		50,000	UNIDADE	55,33	2766,50
	Valor total extenso:					
320	DIJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 100 AMPERES		33,000	UNIDADE	97,67	3223,11
	Valor total extenso:					
321	DIJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 25 AMPERES		50,000	UNIDADE	62,33	3116,50
	Valor total extenso:					
322	DIJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 30 AMPERES		50,000	UNIDADE	64,67	3233,50
	Valor total extenso:					
323	DIJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 50 AMPERES		50,000	UNIDADE	80,00	4000,00
	Valor total extenso:					
324	DIJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 70 AMPERES		40,000	UNIDADE	76,33	3053,20
	Valor total extenso:					
325	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 10 AMPERES		70,000	UNIDADE	12,33	863,10
	Valor total extenso:					
326	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 100 AMPERES		40,000	UNIDADE	64,17	2566,80



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
327	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 15 AMPERES		200,000	UNIDADE	12,33	2466,00
Valor total extenso:						
328	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 20 AMPERES		150,000	UNIDADE	12,67	1900,50
Valor total extenso:						
329	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 40 AMPERES		100,000	UNIDADE	17,83	1783,00
Valor total extenso:						
330	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 50 AMPERES		30,000	UNIDADE	20,00	600,00
Valor total extenso:						
331	DIJUNTOR NEMATRIPOLOAR DE 40 AMPERES		40,000	UNIDADE	56,67	2266,80
Valor total extenso:						
332	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 25 AMPERES		100,000	UNIDADE	28,33	2833,00
Valor total extenso:						
333	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 30 AMPERES		100,000	UNIDADE	12,67	1267,00
Valor total extenso:						
334	DISCO CORTE 7 POL		70,000	UNIDADE	8,67	606,90
Valor total extenso:						
335	DISCO DE CORTE DIAMANTADO 43/8		60,000	UNIDADE	13,67	820,20
Valor total extenso:						
336	DISCO DE LIXA N� 100		150,000	UNIDADE	7,17	1075,50
Valor total extenso:						
337	DISCO DE LIXA N� 120		150,000	UNIDADE	7,50	1125,00
Valor total extenso:						
338	DISCO DE LIXA N� 36		60,000	UNIDADE	8,00	480,00
Valor total extenso:						
339	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 100 AMPERES		20,000	UNIDADE	62,33	1246,60
Valor total extenso:						
340	DISCO DE LIXA N� 60		60,000	UNIDADE	8,37	502,20
Valor total extenso:						
341	DISCO DE LIXA N� 80		60,000	UNIDADE	7,50	450,00
Valor total extenso:						
342	DISCO DE SERRA P/MADEIRA 4.3/8 24 DENTES		40,000	UNIDADE	32,40	1296,00
Valor total extenso:						
343	DISCO DE SERRA P/MADEIRA 4.3/8 12 DENTES		40,000	UNIDADE	27,27	1090,80
Valor total extenso:						
344	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA 7.1/4 24 DENTES		35,000	UNIDADE	72,83	2549,05
Valor total extenso:						
345	DISCO DESBATE 7/8 4"		35,000	UNIDADE	8,00	280,00
Valor total extenso:						
346	DISCO DESBATE 7/8 7"		35,000	UNIDADE	12,50	437,50
Valor total extenso:						
347	DISCO DIAMANTADO 4 PLO.TURBO		50,000	UNIDADE	22,50	1125,00
Valor total extenso:						
348	DISCO DIAMANTADO 4 POL LISO		60,000	UNIDADE	21,00	1260,00
Valor total extenso:						
349	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 4		60,000	UNIDADE	22,83	1369,80
Valor total extenso:						
350	DISJUNTOR BIPOLAR DIM 25 AMP		50,000	UNIDADE	36,38	1819,00
Valor total extenso:						



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



351	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 100 AMP.		20,000	UNIDADE	80,33	1606,60
	Valor total extenso:					
352	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 16 AMP		50,000	UNIDADE	38,67	1933,50
	Valor total extenso:					
353	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20 AMP		50,000	UNIDADE	46,00	2300,00
	Valor total extenso:					
354	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 30 AMP		50,000	UNIDADE	47,67	2383,50
	Valor total extenso:					
355	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40 AMP		50,000	UNIDADE	49,67	2483,50
	Valor total extenso:					
356	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 50 AMP		30,000	UNIDADE	49,33	1479,90
	Valor total extenso:					
357	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 60 AMP		30,000	UNIDADE	53,50	1605,00
	Valor total extenso:					
358	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 70 AMP.		30,000	UNIDADE	59,33	1779,90
	Valor total extenso:					
359	DISJUNTOR DE 100A TRIFÁSICO		30,000	UNIDADE	113,17	3395,10
	Valor total extenso:					
360	DISJUNTOR TIPOLAR DIN 50 AMP		30,000	UNIDADE	61,27	1838,10
	Valor total extenso:					
361	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100 AMP		30,000	UNIDADE	137,67	4130,10
	Valor total extenso:					
362	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 125 AMP		25,000	UNIDADE	198,83	4970,75
	Valor total extenso:					
363	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 32 AMP.		30,000	UNIDADE	60,33	1809,90
	Valor total extenso:					
364	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 40 AMP		30,000	UNIDADE	58,00	1740,00
	Valor total extenso:					
365	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 70 AMP		30,000	UNIDADE	76,67	2300,10
	Valor total extenso:					
366	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 10 AMP		100,000	UNIDADE	11,83	1183,00
	Valor total extenso:					
367	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 15 AMP		100,000	UNIDADE	12,93	1293,00
	Valor total extenso:					
368	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 20 AMP		100,000	UNIDADE	13,33	1333,00
	Valor total extenso:					
369	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 25 AMP		100,000	UNIDADE	13,67	1367,00
	Valor total extenso:					
370	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 32 AMP		100,000	UNIDADE	14,17	1417,00
	Valor total extenso:					
371	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 40 AMP		100,000	UNIDADE	15,93	1593,00
	Valor total extenso:					
372	DOBRADIÇA ENCARTELADA GALV 3 1/2 C/3PÇS GALV		100,000	UNIDADE	10,50	1050,00
	Valor total extenso:					
373	DOBRADIÇA ENCARTELADA GALV. 3 C/3PÇS GALV		100,000	UNIDADE	8,75	875,00
	Valor total extenso:					
374	DOBRADIÇA ENCARTELADA GALV. 4 C/3PÇS GALV		100,000	UNIDADE	16,50	1650,00
	Valor total extenso:					
375	DOBRADICA FERRADURA GRANDE		35,000	UNIDADE	32,00	1120,00
	Valor total extenso:					
376	DOBRADICA FERRADURA MEDIA		40,000	UNIDADE	32,50	1300,00
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



377	DOBRADICA FERRADURA PEQUENA		35,000	UNIDADE	31,50	1102,50
	Valor total extenso:					
378	DOBRADICA QUADRADA GRANDE		53,000	UNIDADE	61,00	3233,00
	Valor total extenso:					
379	DOBRADICA QUADRADA MEDIA		60,000	UNIDADE	52,00	3120,00
	Valor total extenso:					
380	DOBRADICA QUADRADA PEQUENA		54,000	UNIDADE	19,45	1050,30
	Valor total extenso:					
381	DUREPOXI 100G		45,000	UNIDADE	7,00	315,00
	Valor total extenso:					
382	ELETRODO 4600 4,0MM		43,000	QUILO	20,80	894,40
	Valor total extenso:					
383	ELETRODO 4800 3,25MM		50,000	QUILO	24,00	1200,00
	Valor total extenso:					
384	ELETRODO 4600 2,5MM		50,000	QUILO	20,45	1022,50
	Valor total extenso:					
385	ELETRODO 4600 3,25MM		70,000	QUILO	21,25	1487,50
	Valor total extenso:					
386	ELETRODO 4800 2,50MM		35,000	QUILO	24,10	843,50
	Valor total extenso:					
387	ELETRODO 4800 4MM		40,000	QUILO	24,60	984,00
	Valor total extenso:					
388	ELETRODO CROMONICO 3,25MM		30,000	QUILO	95,00	2850,00
	Valor total extenso:					
389	ELETRODO CROMONICO 2,50MM		20,000	QUILO	95,00	1900,00
	Valor total extenso:					
390	ELETRODO CROMONICO 4,0MM		20,000	QUILO	95,00	1900,00
	Valor total extenso:					
391	ELETRODO LIMÁVEL 3,25MM		30,000	QUILO	215,00	6450,00
	Valor total extenso:					
392	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2		450,000	UNIDADE	2,17	976,50
	Valor total extenso:					
393	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4		700,000	UNIDADE	2,82	1974,00
	Valor total extenso:					
394	ELETRODUTO CORRUGADO 5/8		200,000	UNIDADE	2,55	510,00
	Valor total extenso:					
395	ELETRODUTO PVC 1 1/2 ROSCAVEL		200,000	UNIDADE	19,50	3900,00
	Valor total extenso:					
396	ELETRODUTO PVC 3X4 ROSCAVEL		200,000	UNIDADE	11,33	2266,00
	Valor total extenso:					
397	EMENDA P/FORRO DE PVC BRANCO		95,000	UNIDADE	28,25	2683,75
	Valor total extenso:					
398	ENGATE PLASTICO 30 CM		73,000	UNIDADE	5,75	419,75
	Valor total extenso:					
399	ENGATE PLASTICO 40 CM		73,000	UNIDADE	6,10	445,30
	Valor total extenso:					
400	ENGATE PLASTICO 50 CM		60,000	UNIDADE	7,50	450,00
	Valor total extenso:					
401	ENGATE PLASTICO 60 CM		40,000	UNIDADE	8,10	324,00
	Valor total extenso:					
402	ENXADA ESTREITA 2 1/2 C/ CABO		25,000	UNIDADE	40,50	1012,50
	Valor total extenso:					
403	ENXADA ESTREITA 2 1/2 S/CABO		25,000	UNIDADE	30,25	756,25



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



	Valor total extenso:					
404	ENXADA LARGA 2 1/2 C/CABO		25,000	UNIDADE	46,50	1162,50
	Valor total extenso:					
405	ENXADA LARGA S/CABO		20,000	UNIDADE	22,83	456,60
	Valor total extenso:					
406	ENXADÃO ÇLARGO C/CABO		20,000	UNIDADE	45,50	910,00
	Valor total extenso:					
407	ENXADAO ESTREITO C/CABO		20,000	UNIDADE	45,00	900,00
	Valor total extenso:					
408	ENXADAO ESTREITO S/CABO		10,000	UNIDADE	25,00	250,00
	Valor total extenso:					
409	ENXADAO LARGO S/CABO		10,000	UNIDADE	26,50	265,00
	Valor total extenso:					
410	ESCADA DE FIBRA 09 MTS		5,000	UNIDADE	999,50	4997,50
	Valor total extenso:					
411	ESCOVA TIPO TAÇA P/ LIXADEIRA		18,000	UNIDADE	30,75	553,50
	Valor total extenso:					
412	ESMERILADEIRA ANGULAR, 4-12", 110V		8,000	UNIDADE	280,00	2240,00
	Valor total extenso:					
413	ESPAÇADOR P/PISO NR 03		600,000	UNIDADE	4,00	2400,00
	Valor total extenso:					
414	ESPAÇADOR PISO NR 02		600,000	UNIDADE	4,00	2400,00
	Valor total extenso:					
415	ESQUADRO CABO ALUMINIO 12"		13,000	UNIDADE	21,10	274,30
	Valor total extenso:					
416	ESQUADRO CABO PLASTICO 12"		10,000	UNIDADE	15,30	153,00
	Valor total extenso:					
417	ESTOPA DE ALGODÃO 100 GR		100,000	UNIDADE	4,50	450,00
	Valor total extenso:					
418	ESTRIBO TELHADO 30CM		200,000	UNIDADE	26,90	5380,00
	Valor total extenso:					
419	EXAUSTOR 40CM		13,000	UNIDADE	249,67	3245,71
	Valor total extenso:					
420	EXTENSÃO ELÉTRICA 10 MTS		10,000	UNIDADE	38,17	381,70
	Valor total extenso:					
421	EXTENSÃO ELÉTRICA 15 MTS		8,000	UNIDADE	28,00	224,00
	Valor total extenso:					
422	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 MTS		12,000	UNIDADE	16,93	203,16
	Valor total extenso:					
423	EXTENSAO ELETRICA CABO PP 5 MTS		15,000	UNIDADE	32,90	493,50
	Valor total extenso:					
424	FACÃO 18 CABO PLASTICO		20,000	UNIDADE	38,83	776,60
	Valor total extenso:					
425	FACÃO 20 CABO MADEIRA		10,000	UNIDADE	44,00	440,00
	Valor total extenso:					
426	FECHADURA INOX EXTERNA C/CILINDRO ALAVANCA		40,000	UNIDADE	49,50	1980,00
	Valor total extenso:					
427	FECHADURA INOX EXTERNA C/CILINDRO BOLA		40,000	UNIDADE	51,50	2060,00
	Valor total extenso:					
428	FECHADURA INOX EXTERNA C/CILINDRO TETRA CHAVE		40,000	UNIDADE	76,50	3060,00
	Valor total extenso:					
429	FECHADURA INTERNA TIPO ALAVANCA		40,000	UNIDADE	43,00	1720,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
430	FECHADURA INTERNA TIPO BOLA		40,000	UNIDADE	44,50	1780,00
Valor total extenso:						
431	FECHADURA OXIDADA EXTERNA C/CILINDRO BOLA		40,000	UNIDADE	51,00	2040,00
Valor total extenso:						
432	FECHADURA P/GAVETA 301		100,000	UNIDADE	9,00	900,00
Valor total extenso:						
433	FECHADURA P/PORTAO AÇO MODELO 1201		50,000	UNIDADE	37,50	1875,00
Valor total extenso:						
434	FECHADURA P/PORTAO AÇO MODELO 201		50,000	UNIDADE	29,50	1475,00
Valor total extenso:						
435	FECHADURA P/PORTAO MODELO 1701/80		20,000	UNIDADE	72,00	1440,00
Valor total extenso:						
436	FECHADURA P/PORTAO MODELO 701/80		15,000	UNIDADE	55,00	825,00
Valor total extenso:						
437	FERROLHO PORTA CADEADO 5"		30,000	UNIDADE	7,00	210,00
Valor total extenso:						
438	FERROLHO PORTA CADEADO 6"		25,000	UNIDADE	9,25	231,25
Valor total extenso:						
439	FERROLHO REDONDO Nº 6		28,000	UNIDADE	8,75	245,00
Valor total extenso:						
440	FITA ISOLANTE DE 10 METROS		68,000	UNIDADE	4,33	294,44
Valor total extenso:						
441	FITA VEDA ROSCA 10MTS		60,000	UNIDADE	3,10	186,00
Valor total extenso:						
442	FITA VEDA ROSCA 25MTS		32,000	UNIDADE	7,07	226,24
Valor total extenso:						
443	FOICE ROÇADEIRA COM CABO		20,000	UNIDADE	35,07	701,40
Valor total extenso:						
444	FOICE ROÇADEIRA S/CABO		30,000	UNIDADE	21,83	654,90
Valor total extenso:						
445	FORMAO CABO MADEIRA 1/2		11,000	UNIDADE	21,67	238,37
Valor total extenso:						
446	FORMAO CABO MADEIRA 3/4		11,000	UNIDADE	18,83	207,13
Valor total extenso:						
447	FORMAO CABO MADEIRA 5/8		10,000	UNIDADE	22,33	223,30
Valor total extenso:						
448	FORMAO CABO MADEIRA 7/8		10,000	UNIDADE	19,33	193,30
Valor total extenso:						
449	FORRO PVC 6M BRANCO 200X8MM		2250,000	METRO	30,75	69187,50
Valor total extenso:						
450	FORRO PVC DE 6MM MADEIRADO		1000,000	UNIDADE	57,40	57400,00
Valor total extenso:						
451	FURADEIRA HOBBY 2 VELOCIDADES 3/8 127V		8,000	UNIDADE	200,00	1600,00
Valor total extenso:						
452	FURADEIRA PROFISSIONAL 1/2 127V		6,000	UNIDADE	367,50	2205,00
Valor total extenso:						
453	FITA ISOLANTE 5MTS		17,000	UNIDADE	2,83	48,11
Valor total extenso:						
454	FURADEIRAHOBBY 2 VELOCIDADES 1/2 127V		8,000	UNIDADE	192,50	1540,00
Valor total extenso:						



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



455	GRAMPEADOR MANUAL TRABALHO LEVE		20,000	UNIDADE	106,00	2120,00
Valor total extenso:						
456	GRAMPEADOR MANUAL TRABALHO PESADO		20,000	UNIDADE	176,50	3530,00
Valor total extenso:						
457	GRAMPO TELHADO 40 CM		110,000	UNIDADE	26,00	2860,00
Valor total extenso:						
458	HASTE ATERRAMENTO 1/2 1,20 METROS		55,000	UNIDADE	20,23	1112,65
Valor total extenso:						
459	HASTE ATERRAMENTO 1/2 2,44 METROS		40,000	UNIDADE	30,67	1226,80
Valor total extenso:						
460	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 1,20 MTS		50,000	UNIDADE	26,00	1300,00
Valor total extenso:						
461	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 2.44MTS		38,000	UNIDADE	42,50	1615,00
Valor total extenso:						
462	IMPERMEABILIZANTE 18 LTS		18,000	UNIDADE	160,00	2880,00
Valor total extenso:						
463	IMPERNEABILIZANTE 0,900 ML		30,000	UNIDADE	17,25	517,50
Valor total extenso:						
464	IMPERNEABILIZANTE 3,60 LTS		23,000	GAL�O	52,90	1216,70
Valor total extenso:						
465	INTERRUPTOR 4X2 3 TECLAS LINHA BRANCA		150,000	UNIDADE	23,00	3450,00
Valor total extenso:						
466	INTERRUPTOR 4X2 2 TECLAS LINHA BRANCA		150,000	UNIDADE	18,00	2700,00
Valor total extenso:						
467	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA + 1 TOMADA 10 AMP BRANCA		175,000	UNIDADE	15,75	2756,25
Valor total extenso:						
468	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA + 1 TOMADA 20 AMP BRANCA		200,000	UNIDADE	16,75	3350,00
Valor total extenso:						
469	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA + 2 TOMADA 20 AMP BRANCA		150,000	UNIDADE	19,25	2887,50
Valor total extenso:						
470	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA + 2 TOMADAS 10 AMP BRANCA		100,000	UNIDADE	18,00	1800,00
Valor total extenso:						
471	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA LINHA BRANCA		110,000	UNIDADE	8,25	907,50
Valor total extenso:						
472	INTERRUPTOR 4X2 2 TECLA + 1 TOMADA 10 AMP BRANCA		150,000	UNIDADE	17,50	2625,00
Valor total extenso:						
473	INTERRUPTOR 4X2 2 TECLA + 1 TOMADA 20 AMP BRANCA		150,000	UNIDADE	18,50	2775,00
Valor total extenso:						
474	INTERRUPTOR EXTERNO 2 TECLA		140,000	UNIDADE	8,50	1190,00
Valor total extenso:						
475	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA		70,000	UNIDADE	6,00	420,00
Valor total extenso:						
476	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA + 1 TOMADA 10 AMP		75,000	UNIDADE	9,75	731,25
Valor total extenso:						
477	INTERRUPTOR EXTERNO 3 TECLA		43,000	UNIDADE	10,00	430,00
Valor total extenso:						
478	INTERRUPTOR PANAPERA		125,000	UNIDADE	4,25	531,25



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
479	INTERRUPTOR SOBREPOR 1 TECLA		70,000	UNIDADE	7,00	490,00
Valor total extenso:						
480	INTERRUPTOR SOBREPOR 1 TECLA+ 1 TOMADA 10 AMP		60,000	UNIDADE	9,50	570,00
Valor total extenso:						
481	INTERRUPTOR SOBREPOR 2 TECLAS		50,000	UNIDADE	9,00	450,00
Valor total extenso:						
482	INTERRUPTOR SOBREPOR 2 TECLAS + 1 TOMADA 10 AMP		38,000	UNIDADE	11,00	418,00
Valor total extenso:						
483	ISOLADOR PIMENTAO		34,000	UNIDADE	9,00	306,00
Valor total extenso:						
484	JANELA DE ALUMINIO 1,0M X 1,0 MT C/GRADE		15,000	UNIDADE	324,00	4860,00
Valor total extenso:						
485	JANELA DE ALUMINIO 1,0M X1,20 MT C/GRADE		20,000	UNIDADE	357,50	7150,00
Valor total extenso:						
486	JANELA DE FERRO 1,00X1,50		15,000	UNIDADE	352,50	5287,50
Valor total extenso:						
487	JANELA MADEIRA 4 FOLHAS 1,20X1,0MTS		15,000	UNIDADE	215,00	3225,00
Valor total extenso:						
488	JANELA MADEIRA 4 FOLHAS 1.0X1.0MTS		15,000	UNIDADE	240,00	3600,00
Valor total extenso:						
489	JOELHO ESGOTO 40X90°		100,000	UNIDADE	1,23	123,00
Valor total extenso:						
490	JOELHO ESGOTO 50X90°		100,000	UNIDADE	4,07	407,00
Valor total extenso:						
491	JOELHO ESGOTO 75X90°		100,000	UNIDADE	7,17	717,00
Valor total extenso:						
492	JOELHO ESGOTO 100X45°		100,000	UNIDADE	6,93	693,00
Valor total extenso:						
493	JOELHO ESGOTO 100X90°		100,000	UNIDADE	6,80	680,00
Valor total extenso:						
494	JOELHO ESGOTO 150X90°		80,000	UNIDADE	48,00	3840,00
Valor total extenso:						
495	JOELHO ESGOTO 200X90°		80,000	UNIDADE	99,00	7920,00
Valor total extenso:						
496	JOELHO LL SOLDAVEL 20 MM		200,000	UNIDADE	0,65	130,00
Valor total extenso:						
497	JOELHO LL SOLDAVEL 25MM		180,000	UNIDADE	0,90	162,00
Valor total extenso:						
498	JOELHO LL SOLDAVEL 32 MM		180,000	UNIDADE	1,93	347,40
Valor total extenso:						
499	JOELHO LL SOLDAVEL 40 MM		180,000	UNIDADE	3,33	599,40
Valor total extenso:						
500	JOELHO LL SOLDAVEL 50 MM		180,000	UNIDADE	4,90	882,00
Valor total extenso:						
501	JOELHO LL SOLDAVEL 60 MM		180,000	UNIDADE	20,33	3659,40
Valor total extenso:						
502	JOELHO LR 20X1/2 BUCHA LATAO SOLDAVEL		80,000	UNIDADE	3,83	306,40
Valor total extenso:						
503	JOELHO LR 25X1/2 BUCHA LATAO SOLDAVEL		80,000	UNIDADE	4,50	360,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
504	JOELHO LR SOLDAVEL 25X3/4		180,000	UNIDADE	2,47	444,60
Valor total extenso:						
505	JOELHO LRSOLDAVEL 20X1/2		100,000	UNIDADE	1,77	177,00
Valor total extenso:						
506	JUNÇÃO Y ESGOTO 100MM		30,000	UNIDADE	16,00	480,00
Valor total extenso:						
507	JUNÇÃO Y ESGOTO 150MM		30,000	UNIDADE	35,83	1074,90
Valor total extenso:						
508	JUNÇÃO Y ESGOTO 40MM		50,000	UNIDADE	3,50	175,00
Valor total extenso:						
509	JUNÇÃO Y ESGOTO 50MM		50,000	UNIDADE	6,77	338,50
Valor total extenso:						
510	JUNÇÃO Y ESGOTO 75MM		50,000	UNIDADE	12,50	625,00
Valor total extenso:						
511	LAMPADA LED 6W E27 BIVOLT		150,000	UNIDADE	9,17	1375,50
Valor total extenso:						
512	LAMPADA LED 9W E27 BIVOLT		200,000	UNIDADE	10,17	2034,00
Valor total extenso:						
513	LAMPADA LED 12W E-27 BIVOLT		200,000	UNIDADE	13,10	2620,00
Valor total extenso:						
514	LAMPADA LED 15W E-27 BIVOLT		200,000	UNIDADE	16,67	3334,00
Valor total extenso:						
515	LAMPADA LED 16W E27 BIVOLT		200,000	UNIDADE	18,40	3680,00
Valor total extenso:						
516	LAMPADA LED 20W E-27 BIVOLT		350,000	UNIDADE	34,67	12134,50
Valor total extenso:						
517	LAMPADA LED 25W E27 BIVOLT		200,000	UNIDADE	42,17	8434,00
Valor total extenso:						
518	LAMPADA LED 30W E-27 BIVOLT		175,000	UNIDADE	57,00	9975,00
Valor total extenso:						
519	LAMPADA LED 45 W E27 BIVOLT		150,000	UNIDADE	59,50	8925,00
Valor total extenso:						
520	LAMPADA P/ BATERIA 40WX12V		15,000	UNIDADE	21,90	328,50
Valor total extenso:						
521	LAMINA P/ ROÇADEIRA FURO 20MM		47,000	UNIDADE	33,00	1551,00
Valor total extenso:						
522	LAMINA P/ ROÇADEIRA FURO 25MM		41,000	UNIDADE	36,00	1476,00
Valor total extenso:						
523	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCO		20,000	UNIDADE	87,33	1746,60
Valor total extenso:						
524	LAVATORIO PLASTICO PEQUENO		37,000	UNIDADE	26,00	962,00
Valor total extenso:						
525	LIMA CHATA P/ ENCHADA		36,000	CAIXA	14,67	528,12
Valor total extenso:						
526	LIMATÃO 8X3/16		40,000	UNIDADE	6,50	260,00
Valor total extenso:						
527	LIMATAO 8X7/32		42,000	UNIDADE	7,17	301,14
Valor total extenso:						
528	LINHA PEDREIRO 50M		20,000	UNIDADE	4,50	90,00
Valor total extenso:						
529	LIXA FERRO 120		550,000	UNIDADE	3,17	1743,50
Valor total extenso:						



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



530	LIXA FERRO 150		550,000	UNIDADE	3,17	1743,50
	Valor total extenso:					
531	LIXA FERRO 180		550,000	UNIDADE	3,17	1743,50
	Valor total extenso:					
532	LIXA FERRO 220		550,000	UNIDADE	3,17	1743,50
	Valor total extenso:					
533	LIXA FERRO 24		550,000	UNIDADE	3,65	2007,50
	Valor total extenso:					
534	LIXA FERRO 36		400,000	UNIDADE	3,80	1520,00
	Valor total extenso:					
535	LIXA FERRO 50		375,000	UNIDADE	3,37	1263,75
	Valor total extenso:					
536	LIXA FERRO 60		375,000	UNIDADE	3,32	1245,00
	Valor total extenso:					
537	LIXA FERRO 80		375,000	UNIDADE	3,22	1207,50
	Valor total extenso:					
538	LIXA MASSA 100		600,000	UNIDADE	1,02	612,00
	Valor total extenso:					
539	LIXA MASSA 120		600,000	UNIDADE	1,03	618,00
	Valor total extenso:					
540	LIXA MASSA 150		600,000	UNIDADE	1,08	648,00
	Valor total extenso:					
541	LIXA MASSA 180		350,000	UNIDADE	1,08	378,00
	Valor total extenso:					
542	LIXA MASSA 220		375,000	UNIDADE	1,08	405,00
	Valor total extenso:					
543	LIXA MASSA 50		550,000	UNIDADE	1,17	643,50
	Valor total extenso:					
544	LIXA MASSA 60		500,000	UNIDADE	1,08	540,00
	Valor total extenso:					
545	LIXA MASSA 80		450,000	UNIDADE	1,08	486,00
	Valor total extenso:					
546	LONA PRETA/BRANCA 4M 150 MICROS		180,000	METRO	16,00	2880,00
	Valor total extenso:					
547	LONA PRETA/BRANCA 6M 150 MICROS		180,000	METRO	19,00	3420,00
	Valor total extenso:					
548	LUMINARIA DE EMERGENCIA 40 LEDS		65,000	UNIDADE	45,00	2925,00
	Valor total extenso:					
549	LUVA DE CORRER 20 MM		100,000	UNIDADE	4,37	437,00
	Valor total extenso:					
550	LUVA DE CORRER 25MM		100,000	UNIDADE	6,17	617,00
	Valor total extenso:					
551	LUVA DE CORRER 32 MM		60,000	UNIDADE	9,47	568,20
	Valor total extenso:					
552	LUVA DE CORRER 40 MM		55,000	UNIDADE	10,90	599,50
	Valor total extenso:					
553	LUVA DE CORRER 50 MM		55,000	UNIDADE	13,17	724,35
	Valor total extenso:					
554	LUVA DE CORRER 60 MM		48,000	UNIDADE	20,50	984,00
	Valor total extenso:					
555	LUVA DE PANO PIGMENTADA 4 FIOS		800,000	UNIDADE	5,43	4344,00
	Valor total extenso:					
556	LUVA DE RASPA DE COURO 15 CM		350,000	UNIDADE	13,33	4665,50



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



	Valor total extenso:					
557	LUVA DE RASPA DE COURO 7CM		350,000	UNIDADE	11,00	3850,00
	Valor total extenso:					
558	LUVA ELETRODUTO 1"		180,000	UNIDADE	2,27	408,60
	Valor total extenso:					
559	LUVA ELETRODUTO 1/2		180,000	UNIDADE	0,92	165,60
	Valor total extenso:					
560	LUVA ELETRODUTO 11/2		180,000	UNIDADE	4,17	750,60
	Valor total extenso:					
561	LUVA ELETRODUTO 3/4		160,000	UNIDADE	1,47	235,20
	Valor total extenso:					
562	LUVA ELETRODUTO PVC 1.1/4		150,000	UNIDADE	3,33	499,50
	Valor total extenso:					
563	LUVA ESGOTO 100 MM		145,000	UNIDADE	6,50	942,50
	Valor total extenso:					
564	LUVA ESGOTO 150 MM		145,000	UNIDADE	23,33	3382,85
	Valor total extenso:					
565	LUVA ESGOTO 200 MM		74,000	UNIDADE	37,67	2787,58
	Valor total extenso:					
566	LUVA ESGOTO 40 MM		185,000	UNIDADE	1,33	246,05
	Valor total extenso:					
567	LUVA ESGOTO 50 MM		150,000	UNIDADE	3,23	484,50
	Valor total extenso:					
568	LUVA ESGOTO 75 MM		153,000	UNIDADE	5,83	891,99
	Valor total extenso:					
569	LUVA GALVANIZADA 1 1/2" REFORÇADA		46,000	UNIDADE	25,67	1180,82
	Valor total extenso:					
570	LUVA GALVANIZADA 2 POLEG. REFORÇADA		35,000	PAR	39,17	1370,95
	Valor total extenso:					
571	LUVA LATEX FORRADA G		100,000	UNIDADE	11,33	1133,00
	Valor total extenso:					
572	LUVA LATEX FORRADA M		115,000	UNIDADE	10,33	1187,95
	Valor total extenso:					
573	LUVA LATEX FORRADA P		85,000	UNIDADE	9,83	835,55
	Valor total extenso:					
574	LUVA LR 20X1/2		54,000	UNIDADE	6,70	361,80
	Valor total extenso:					
575	LUVA LR 20X1/2 BUCHA LATAO		75,000	UNIDADE	4,13	309,75
	Valor total extenso:					
576	LUVA LR 25X1/2		100,000	UNIDADE	2,60	260,00
	Valor total extenso:					
577	LUVA LR 25X1/2 BUCHA DE LATAO		65,000	UNIDADE	4,13	268,45
	Valor total extenso:					
578	LUVA LR 25X3/4		125,000	UNIDADE	2,33	291,25
	Valor total extenso:					
579	LUVA LR 25X3/4 BUCHA DE LATAO		55,000	UNIDADE	4,80	264,00
	Valor total extenso:					
580	LUVA LR DE 20X1/2		95,000	UNIDADE	1,87	177,65
	Valor total extenso:					
581	LUVA PVC 26 CM FORRADA		190,000	UNIDADE	17,90	3401,00
	Valor total extenso:					
582	LUVA PVC 36 CM FORRADA		150,000	UNIDADE	20,25	3037,50
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



583	LUVA PVC 46 CM FORRADA		120,000	UNIDADE	23,45	2814,00
	Valor total extenso:					
584	LUVA ROSCÁVEL 100 MM		105,000	UNIDADE	31,50	3307,50
	Valor total extenso:					
585	LUVA ROSCÁVEL 110 MM		108,000	UNIDADE	40,00	4320,00
	Valor total extenso:					
586	LUVA ROSCAVEL 160 MM		108,000	UNIDADE	89,00	9612,00
	Valor total extenso:					
587	LUVA ROSCÁVEL 20 MM		150,000	UNIDADE	2,50	375,00
	Valor total extenso:					
588	LUVA ROSCÁVEL 25 MM		150,000	UNIDADE	2,93	439,50
	Valor total extenso:					
589	LUVA ROSCÁVEL 32 MM		80,000	UNIDADE	3,87	309,60
	Valor total extenso:					
590	LUVA ROSCÁVEL 40 MM		70,000	UNIDADE	7,00	490,00
	Valor total extenso:					
591	LUVA ROSCÁVEL 50 MM		102,000	UNIDADE	8,60	877,20
	Valor total extenso:					
592	LUVA ROSCÁVEL 60 MM		56,000	UNIDADE	17,67	989,52
	Valor total extenso:					
593	LUVA SOLDAVEL 32 MM		103,000	UNIDADE	1,77	182,31
	Valor total extenso:					
594	LUVA SOLDAVEL 40 MM		85,000	UNIDADE	3,67	311,95
	Valor total extenso:					
595	LUVA SOLDAVEL 60 MM		46,000	UNIDADE	10,33	475,18
	Valor total extenso:					
596	LUVA VAQUETA 26CM		100,000	UNIDADE	22,93	2293,00
	Valor total extenso:					
597	MACACO HIDRAULICO 12 TONELADA		10,000	UNIDADE	315,00	3150,00
	Valor total extenso:					
598	MACACO HIDRAULICO 15 TONELADA		10,000	UNIDADE	390,00	3900,00
	Valor total extenso:					
599	MACACO HIDRAULICO 20 TONELADA		10,000	UNIDADE	480,00	4800,00
	Valor total extenso:					
600	MACACO HIDRAULICO 30 TONELADAS		10,000	UNIDADE	580,00	5800,00
	Valor total extenso:					
601	MADERITE 10MM		200,000	UNIDADE	77,50	15500,00
	Valor total extenso:					
602	MADERITE 4.0MM		150,000	UNIDADE	46,50	6975,00
	Valor total extenso:					
603	MADERITE 6.0MM		150,000	UNIDADE	55,50	8325,00
	Valor total extenso:					
604	MANGA DE RASPA		40,000	UNIDADE	30,00	1200,00
	Valor total extenso:					
605	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X2,5MM		500,000	METRO	4,75	2375,00
	Valor total extenso:					
606	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2,0MM		500,000	METRO	5,90	2950,00
	Valor total extenso:					
607	MANGUEIRA CRISTAL P/NIVEL 1/4X1,50MM		300,000	METRO	1,95	585,00
	Valor total extenso:					
608	MANGUEIRA CRISTAL P/NIVEL 5/16X1,0MM		300,000	METRO	1,50	450,00
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



609	MANGUEIRA CRISTAL P/NIVEL 5/16X1,50MM		300,000	METRO	2,27	681,00
	Valor total extenso:					
610	MANGUEIRA CRSITAL 1/2X1,50MM		500,000	UNIDADE	3,40	1700,00
	Valor total extenso:					
611	MANGUEIRA CRSITAL 3/4X1,50MM		500,000	METRO	5,40	2700,00
	Valor total extenso:					
612	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 1/2		100,000	METRO	6,60	660,00
	Valor total extenso:					
613	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 1/4		100,000	METRO	3,75	375,00
	Valor total extenso:					
614	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 3/4		100,000	METRO	9,90	990,00
	Valor total extenso:					
615	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 3/8		100,000	METRO	5,45	545,00
	Valor total extenso:					
616	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 5/8		100,000	METRO	6,95	695,00
	Valor total extenso:					
617	MANGUEIRA P/JARDIM 10MTS		50,000	METRO	23,10	1155,00
	Valor total extenso:					
618	MANGUEIRA P/JARDIM 20MTS		50,000	METRO	49,17	2458,50
	Valor total extenso:					
619	MANGUEIRA P/JARDIM 30MTS		50,000	METRO	74,00	3700,00
	Valor total extenso:					
620	MANGUEIRA PRETA 1 1/2X2,50MM		300,000	METRO	7,25	2175,00
	Valor total extenso:					
621	MANGUEIRA PRETA 1 1/4X2,50MM		300,000	METRO	7,30	2190,00
	Valor total extenso:					
622	MANGUEIRA PRETA 1/2X1,0MM		300,000	METRO	1,38	414,00
	Valor total extenso:					
623	MANGUEIRA PRETA 1X 2,0MM		300,000	METRO	2,40	720,00
	Valor total extenso:					
624	MANGUEIRA PRETA 1X2,50MM		300,000	METRO	3,15	945,00
	Valor total extenso:					
625	MANGUEIRA PRETA 3/4X2,0MM		500,000	METRO	1,93	965,00
	Valor total extenso:					
626	MANGUEIRA SUC�O LEVE 1 1/2		150,000	METRO	19,90	2985,00
	Valor total extenso:					
627	MANGUEIRA SUC�O LEVE 1 1/4		150,000	METRO	18,65	2797,50
	Valor total extenso:					
628	MANTA ASFALTICA 10 CM		200,000	METRO	14,33	2866,00
	Valor total extenso:					
629	MANTA ASFALTICA 15 CM		200,000	METRO	20,47	4094,00
	Valor total extenso:					
630	MANTA ASFALTICA 20CM		210,000	METRO	29,33	6159,30
	Valor total extenso:					
631	MANTA ASFALTICA 30 CM		190,000	METRO	41,67	7917,30
	Valor total extenso:					
632	MANTA TERMICA 1 FACE		200,000	METRO	6,40	1280,00
	Valor total extenso:					
633	MANTA TERMICA 2 FACE		200,000	METRO	6,80	1360,00
	Valor total extenso:					
634	MARRETA 0,500 GR C/CABO		20,000	UNIDADE	22,00	440,00
	Valor total extenso:					
635	MARRETA 3 KG C/ CABO		15,000	UNIDADE	75,00	1125,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
636	MARRETA 6KG C/ CABO		11,000	UNIDADE	119,33	1312,63
Valor total extenso:						
637	MARRETA 8KG C/ CABO		8,000	UNIDADE	164,33	1314,64
Valor total extenso:						
638	MARRETA C/ CABO 1,0 KG		18,000	UNIDADE	33,33	599,94
Valor total extenso:						
639	MARRETA C/ CABO 2,0 KG		15,000	UNIDADE	50,17	752,55
Valor total extenso:						
640	MARRETA COM CABO 1KG		18,000	UNIDADE	39,50	711,00
Valor total extenso:						
641	MARRETA COM CABO 5KG		13,000	UNIDADE	105,67	1373,71
Valor total extenso:						
642	MARTELO 25MM CABO FIBRA		23,000	UNIDADE	36,43	837,89
Valor total extenso:						
643	MARTELO 27 MM CABO MADEIRA		40,000	UNIDADE	33,50	1340,00
Valor total extenso:						
644	MARTELO 27MM C/ CABO FIBRA		30,000	UNIDADE	47,40	1422,00
Valor total extenso:						
645	MARTELO 29 MM CABO MADEIRA		33,000	UNIDADE	36,67	1210,11
Valor total extenso:						
646	MASCARA P/ POEIRA C/ VALVULA		300,000	UNIDADE	5,17	1551,00
Valor total extenso:						
647	MASCARA P/POEIRA S/VALVULA		250,000	UNIDADE	5,33	1332,50
Valor total extenso:						
648	MASCARA RESPIRATORIA SEMIFACIAL C/FILTRO		125,000	UNIDADE	48,00	6000,00
Valor total extenso:						
649	MASSA ACRÍLICA 18LTS		300,000	BALDE	117,50	35250,00
Valor total extenso:						
650	MASSA ACRILICA 3,6 LT		100,000	UNIDADE	29,50	2950,00
Valor total extenso:						
651	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS		450,000	UNIDADE	58,93	26518,50
Valor total extenso:						
652	MASSA CORRIDA PVA 3,600 ML		200,000	UNIDADE	24,13	4826,00
Valor total extenso:						
653	MASSA PLASTICA 1KG		50,000	UNIDADE	23,00	1150,00
Valor total extenso:						
654	MASSA PLASTICA 400 GR		50,000	UNIDADE	11,63	581,50
Valor total extenso:						
655	MOTOR BOMBA POÇO ARTESIANO 3CV		10,000	UNIDADE	3150,00	31500,00
Valor total extenso:						
656	MOTORBOMBA POÇO ARTESIANO 1,5 CV		10,000	UNIDADE	2090,00	20900,00
Valor total extenso:						
657	NEUTROL 0,900 ML		100,000	UNIDADE	30,75	3075,00
Valor total extenso:						
658	NEUTROL 18 LT		30,000	UNIDADE	504,00	15120,00
Valor total extenso:						
659	NEUTROL 3,6 LT		50,000	UNIDADE	132,50	6625,00
Valor total extenso:						
660	NEUTROL PINCHE EXTRA 0,900 ML		55,000	UNIDADE	29,00	1595,00
Valor total extenso:						
661	NEUTROL PINCHE EXTRA 18 LTS		20,000	UNIDADE	447,50	8950,00
Valor total extenso:						



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



662	NEUTROL PINCHE EXTRA 3,60 LTS		50,000	UNIDADE	127,25	6362,50
	Valor total extenso:					
663	NIVEL ALUMINIO 10"		10,000	UNIDADE	16,50	165,00
	Valor total extenso:					
664	NIVEL DE MADEIRA 30 CM		10,000	UNIDADE	17,33	173,30
	Valor total extenso:					
665	NIVEL MADEIRA 30 CM		15,000	UNIDADE	17,33	259,95
	Valor total extenso:					
666	OCULOS PRETO O INCOLOR		82,000	UNIDADE	9,00	738,00
	Valor total extenso:					
667	MARTELO 25MM CABO MADEIRA		20,000	UNIDADE	31,00	620,00
	Valor total extenso:					
668	P� DE BICO N� 2 S/ CABO		33,000	UNIDADE	19,17	632,61
	Valor total extenso:					
669	P� DE BICO N� 3 S/CABO		33,000	UNIDADE	25,50	841,50
	Valor total extenso:					
670	PA DE BICO N�2, C/ CABO		32,000	UNIDADE	37,50	1200,00
	Valor total extenso:					
671	PA DE BICO N�3 C/ CABO		33,000	UNIDADE	40,00	1320,00
	Valor total extenso:					
672	PA QUADRADA N� 2 C/ CABO		51,000	UNIDADE	37,67	1921,17
	Valor total extenso:					
673	PA QUADRADA N� 2 S/CABO		50,000	UNIDADE	31,50	1575,00
	Valor total extenso:					
674	PARAFUSO CHIP BICROMATIZADO 3,5 X 25		1000,000	UNIDADE	0,14	140,00
	Valor total extenso:					
675	PARAFUSO CHIP BICROMATIZADO 4,0 X 25		1000,000	UNIDADE	0,16	160,00
	Valor total extenso:					
676	PARAFUSO CHIP BICROMATIZADO 4,0 X 35		1000,000	UNIDADE	0,19	190,00
	Valor total extenso:					
677	PARAFUSO CHIP BICROMATIZADO 4,0 X 40		1000,000	UNIDADE	0,21	210,00
	Valor total extenso:					
678	PARAFUSO CHIP BICROMATIZADO 4,0 X 50		1000,000	UNIDADE	0,23	230,00
	Valor total extenso:					
679	PARAFUSO FENDA 3,8 X 40		1000,000	UNIDADE	0,14	140,00
	Valor total extenso:					
680	PARAFUSO FENDA 4,8 X 38		1000,000	UNIDADE	0,23	230,00
	Valor total extenso:					
681	PARAFUSO FENDA CABE�A PANELA 4,8 X 32		1000,000	UNIDADE	0,23	230,00
	Valor total extenso:					
682	PARAFUSO FRANCES GALV. 1/2X5		800,000	UNIDADE	2,37	1896,00
	Valor total extenso:					
683	PARAFUSO FRANCES GALV. 1/2X6		800,000	UNIDADE	3,03	2424,00
	Valor total extenso:					
684	PARAFUSO FRANCES GALV. 15/16X6		800,000	UNIDADE	1,30	1040,00
	Valor total extenso:					
685	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X3 1/2		1000,000	UNIDADE	1,32	1320,00
	Valor total extenso:					
686	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X4		1000,000	UNIDADE	1,56	1560,00
	Valor total extenso:					
687	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X6		1000,000	UNIDADE	1,80	1800,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
688	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X6 1/2		1000,000	UNIDADE	2,32	2320,00
Valor total extenso:						
689	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X7		1000,000	UNIDADE	2,42	2420,00
Valor total extenso:						
690	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X7 1/2		1000,000	UNIDADE	2,33	2330,00
Valor total extenso:						
691	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X9		1000,000	UNIDADE	2,83	2830,00
Valor total extenso:						
692	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/ 16 X 4		1000,000	UNIDADE	1,37	1370,00
Valor total extenso:						
693	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/ 16 X 6		1000,000	UNIDADE	1,32	1320,00
Valor total extenso:						
694	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/ 16 X 8		1000,000	UNIDADE	1,63	1630,00
Valor total extenso:						
695	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/ 16 X 9		1000,000	UNIDADE	2,15	2150,00
Valor total extenso:						
696	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/16X4		1000,000	UNIDADE	1,20	1200,00
Valor total extenso:						
697	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/16X8		1000,000	UNIDADE	1,90	1900,00
Valor total extenso:						
698	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/16X9		1000,000	UNIDADE	2,35	2350,00
Valor total extenso:						
699	PARAFUSO P/ TELHA-COMPLETO 1/4X110		2500,000	UNIDADE	0,85	2125,00
Valor total extenso:						
700	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X50		1250,000	UNIDADE	0,55	687,50
Valor total extenso:						
701	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X75		1250,000	UNIDADE	0,70	875,00
Valor total extenso:						
702	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X5		1250,000	UNIDADE	1,80	2250,00
Valor total extenso:						
703	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X100		125,000	UNIDADE	1,75	218,75
Valor total extenso:						
704	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X50		350,000	UNIDADE	1,00	350,00
Valor total extenso:						
705	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X100		1250,000	UNIDADE	0,88	1100,00
Valor total extenso:						
706	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X40		1250,000	UNIDADE	0,48	600,00
Valor total extenso:						
707	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X50		1250,000	UNIDADE	0,52	650,00
Valor total extenso:						
708	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X60		1250,000	UNIDADE	0,58	725,00
Valor total extenso:						
709	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X70		1250,000	UNIDADE	0,65	812,50
Valor total extenso:						
710	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16X60		1300,000	UNIDADE	0,45	585,00
Valor total extenso:						
711	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X90		1250,000	UNIDADE	1,75	2187,50
Valor total extenso:						



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



712	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X100		1700,000	UNIDADE	1,15	1955,00
	Valor total extenso:					
713	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X50		1700,000	UNIDADE	0,63	1071,00
	Valor total extenso:					
714	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X75		600,000	UNIDADE	0,75	450,00
	Valor total extenso:					
715	PARAFUSO VASO BUCHA 10		40,000	UNIDADE	3,17	126,80
	Valor total extenso:					
716	PARAFUSO VASO BUCHA 12		40,000	UNIDADE	4,50	180,00
	Valor total extenso:					
717	PE DE CABRA 50 CM		15,000	UNIDADE	29,00	435,00
	Valor total extenso:					
718	P� DE CABRA 60 CM		15,000	UNIDADE	34,00	510,00
	Valor total extenso:					
719	PEDRA BRUTA		200,000	METRO C�	135,00	27000,00
	Valor total extenso:					
720	PERFIL P/ CALHA PLUVIAL 170 MM 3MT		50,000	UNIDADE	131,50	6575,00
	Valor total extenso:					
721	PIA DE FIBRA 1,5MT		23,000	UNIDADE	151,67	3488,41
	Valor total extenso:					
722	PIA DE FIBRA 1,8MT		18,000	UNIDADE	212,50	3825,00
	Valor total extenso:					
723	PIA DE LOUCA BRANCA		20,000	UNIDADE	80,50	1610,00
	Valor total extenso:					
724	PICARETA CHIBANCA C/ CABO		13,000	UNIDADE	68,27	887,51
	Valor total extenso:					
725	PICARETA CHIBANCA S/ CABO		35,000	UNIDADE	53,50	1872,50
	Valor total extenso:					
726	PICARETA PONTA E PA C/CABO		25,000	UNIDADE	89,90	2247,50
	Valor total extenso:					
727	PICARETA PONTA E PA S/CABO		20,000	UNIDADE	58,50	1170,00
	Valor total extenso:					
728	PI�ARRA		4000,000	METRO C�	22,00	88000,00
	Valor total extenso:					
729	PIGMENTO EM PO CONCENTRADO 500G		120,000	UNIDADE	18,00	2160,00
	Valor total extenso:					
730	PINCEL 1		51,000	UNIDADE	4,60	234,60
	Valor total extenso:					
731	PINCEL 2		56,000	UNIDADE	7,33	410,48
	Valor total extenso:					
732	PINCEL 2 1/2		53,000	UNIDADE	8,83	467,99
	Valor total extenso:					
733	PINCEL 3		75,000	UNIDADE	12,33	924,75
	Valor total extenso:					
734	PINCEL 3/4		60,000	UNIDADE	4,00	240,00
	Valor total extenso:					
735	PINCEL 4		60,000	UNIDADE	16,33	979,80
	Valor total extenso:					
736	PINO ADAPTADOR 03 SAIDAS 10A		100,000	UNIDADE	7,27	727,00
	Valor total extenso:					
737	PINO ADAPTADOR 03 SAIDAS 20A		100,000	UNIDADE	8,25	825,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
738	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE LEVE		40,000	UNIDADE	24,67	986,80
Valor total extenso:						
739	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE PROFISSIONAL		30,000	UNIDADE	44,10	1323,00
Valor total extenso:						
740	PISTOLA P/PINTURA COPO METAL		10,000	UNIDADE	118,50	1185,00
Valor total extenso:						
741	PISTOLA P/PINTURA COPO PLASTICO		15,000	UNIDADE	76,50	1147,50
Valor total extenso:						
742	PLAFON E27 BANCO		300,000	UNIDADE	7,17	2151,00
Valor total extenso:						
743	PLAFON E27 PRETO		300,000	UNIDADE	6,50	1950,00
Valor total extenso:						
744	PNEU P/CARRO DE MAO 3.25X8		30,000	UNIDADE	27,17	815,10
Valor total extenso:						
745	PNEU P/CARRO DE MAO 4.0X8		30,000	UNIDADE	71,33	2139,90
Valor total extenso:						
746	PORCA 1"		500,000	UNIDADE	0,34	170,00
Valor total extenso:						
747	PORCA 1/2		500,000	UNIDADE	0,90	450,00
Valor total extenso:						
748	PORCA 1/4		500,000	UNIDADE	0,26	130,00
Valor total extenso:						
749	PORCA 3/4		500,000	UNIDADE	0,65	325,00
Valor total extenso:						
750	PORCA 3/8		700,000	UNIDADE	0,28	196,00
Valor total extenso:						
751	PORCA 5/16		350,000	UNIDADE	0,24	84,00
Valor total extenso:						
752	PORCA 5/8		400,000	UNIDADE	0,82	328,00
Valor total extenso:						
753	PORCA 7/8		300,000	UNIDADE	1,82	546,00
Valor total extenso:						
754	PORTA DE COMPESADO LISA 2,10X0,60		40,000	UNIDADE	179,00	7160,00
Valor total extenso:						
755	PORTA DE COMPESADO LISA 2,10X0,70		40,000	UNIDADE	181,50	7260,00
Valor total extenso:						
756	PORTA DE COMPESADO LISA 2,10X0,80		40,000	UNIDADE	181,50	7260,00
Valor total extenso:						
757	PORTA DE COMPESADO LISA 2,10X0,90		40,000	UNIDADE	189,50	7580,00
Valor total extenso:						
758	PORTA DE FERRO 2,10X0,80 LADO ESQUERDO		25,000	UNIDADE	285,00	7125,00
Valor total extenso:						
759	PORTA DE FERRO 2,10X,0,80 LADO DIREITO		25,000	UNIDADE	285,00	7125,00
Valor total extenso:						
760	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10X0,60		30,000	UNIDADE	227,50	6825,00
Valor total extenso:						
761	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10X0,70		30,000	UNIDADE	235,00	7050,00
Valor total extenso:						
762	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10X0,80		30,000	UNIDADE	235,00	7050,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



	Valor total extenso:					
763	PORTA SAFONADA 2,10X0,60		23,000	UNIDADE	100,50	2311,50
	Valor total extenso:					
764	PORTA SAFONADA 2,10X0,70		23,000	UNIDADE	104,00	2392,00
	Valor total extenso:					
765	PORTA SAFONADA 2,10X0,80		18,000	UNIDADE	104,00	1872,00
	Valor total extenso:					
766	PREGO 10X10		80,000	QUILO	26,33	2106,40
	Valor total extenso:					
767	PREGO 12X12		80,000	QUILO	19,50	1560,00
	Valor total extenso:					
768	PREGO 13X18		80,000	QUILO	20,00	1600,00
	Valor total extenso:					
769	PREGO 15X15		80,000	QUILO	20,70	1656,00
	Valor total extenso:					
770	PREGO 15X18		80,000	QUILO	21,33	1706,40
	Valor total extenso:					
771	PREGO 16X21		80,000	QUILO	18,00	1440,00
	Valor total extenso:					
772	PREGO 16X27		80,000	QUILO	17,67	1413,60
	Valor total extenso:					
773	PREGO 18X24		80,000	QUILO	19,90	1592,00
	Valor total extenso:					
774	PREGO 18X27		80,000	QUILO	19,02	1521,60
	Valor total extenso:					
775	PREGO 19X36		80,000	QUILO	18,60	1488,00
	Valor total extenso:					
776	PREGO 22X42		80,000	QUILO	16,60	1328,00
	Valor total extenso:					
777	PREGO 24X42		80,000	QUILO	18,90	1512,00
	Valor total extenso:					
778	PREGO 23X54		100,000	QUILO	20,25	2025,00
	Valor total extenso:					
779	PREGO 24X60		100,000	QUILO	18,43	1843,00
	Valor total extenso:					
780	PREGO 26X72		150,000	QUILO	18,43	2764,50
	Valor total extenso:					
781	PREGO 26X78		150,000	QUILO	22,15	3322,50
	Valor total extenso:					
782	PREGO TELHEIRO 18X36		50,000	QUILO	23,00	1150,00
	Valor total extenso:					
783	PREGO TELHEIRO 18X30		8,000	QUILO	23,00	184,00
	Valor total extenso:					
784	PROTETOR AUDITIVO SILICONE		75,000	UNIDADE	3,67	275,25
	Valor total extenso:					
785	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA		20,000	UNIDADE	15,95	319,00
	Valor total extenso:					
786	PRUMO 500G		15,000	UNIDADE	24,33	364,95
	Valor total extenso:					
787	PRUMO 750G		15,000	UNIDADE	46,50	697,50
	Valor total extenso:					
788	PULVERIZADOR COSTAL S12		15,000	UNIDADE	217,50	3262,50
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



789	PULVERIZADOR MANUAL SS5		15,000	UNIDADE	167,50	2512,50
	Valor total extenso:					
790	QUADRO DE DISTRIBUI�O P/ 4 DIJUNTOR		8,000	UNIDADE	24,50	196,00
	Valor total extenso:					
791	QUADRO DE DISTRIBUI�O P/8 DIJUNTOR		10,000	UNIDADE	42,00	420,00
	Valor total extenso:					
792	RASTELO 14 DENTES C/ CABO		43,000	UNIDADE	23,32	1002,76
	Valor total extenso:					
793	RASTELO 16 DENTES C/CABO		43,000	UNIDADE	24,97	1073,71
	Valor total extenso:					
794	REAJUNTE BRANCO 1KG		145,000	UNIDADE	8,93	1294,85
	Valor total extenso:					
795	REBOLO USO GERAL 6X1 1 1/4 GRAO FINO		48,000	UNIDADE	39,00	1872,00
	Valor total extenso:					
796	REBOLO USO GERAL 6X1 1 1/4 GRAO GROSSO		40,000	UNIDADE	39,00	1560,00
	Valor total extenso:					
797	REBOLO USO GERAL 6X34 1 1/4 GRAO FINO		40,000	UNIDADE	40,50	1620,00
	Valor total extenso:					
798	REBOLO USO GERAL 6X34 1 1/4 GRAO GROSSO		43,000	UNIDADE	40,50	1741,50
	Valor total extenso:					
799	REDU�O 110X60 SOLDAVEL		15,000	UNIDADE	41,50	622,50
	Valor total extenso:					
800	REDU�O 25X20 SOLDAVEL		15,000	UNIDADE	0,73	10,95
	Valor total extenso:					
801	REDU�O 32X25 SOLDAVEL		15,000	UNIDADE	1,40	21,00
	Valor total extenso:					
802	REDU�O 40X32 SOLDAVEL		30,000	UNIDADE	2,13	63,90
	Valor total extenso:					
803	REDUCAO 50X20 SOLDAVEL		20,000	UNIDADE	3,00	60,00
	Valor total extenso:					
804	REDU�O 50X40 SOLDAVEL		30,000	UNIDADE	2,37	71,10
	Valor total extenso:					
805	REDU�O 60X25 SOLDAVEL		30,000	UNIDADE	4,50	135,00
	Valor total extenso:					
806	REDU�O ESGOTO 100X150		50,000	UNIDADE	27,50	1375,00
	Valor total extenso:					
807	REDU�O ESGOTO 100X75		50,000	UNIDADE	8,67	433,50
	Valor total extenso:					
808	REDU�O ESGOTO 50X40		100,000	UNIDADE	2,00	200,00
	Valor total extenso:					
809	REDU�O ESGOTO 75X50		100,000	UNIDADE	6,60	660,00
	Valor total extenso:					
810	REFLETOR LED QUADRADO EMBUTIR 15WTS		55,000	UNIDADE	43,50	2392,50
	Valor total extenso:					
811	REFLETOR LED QUADRADO EMBUTIR 24 WTS		53,000	UNIDADE	73,00	3869,00
	Valor total extenso:					
812	REFLETOR LED QUADRADO SOBREPOR 15 WTS		40,000	UNIDADE	35,00	1400,00
	Valor total extenso:					
813	REFLETOR LED QUADRADO SOBREPOR 24 WTS		27,000	UNIDADE	61,00	1647,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



	Valor total extenso:					
814	REFLETOR LED REDONDO EMBUTIR 15 WTS		28,000	UNIDADE	34,50	966,00
	Valor total extenso:					
815	REFLETOR LED REDONDO SOBREPOR 24 WTS		40,000	UNIDADE	52,50	2100,00
	Valor total extenso:					
816	REFLETOR P/LAMPADA 250 V		30,000	UNIDADE	59,37	1781,10
	Valor total extenso:					
817	REFLETOR P/LAMPADA 500 V		30,000	UNIDADE	106,93	3207,90
	Valor total extenso:					
818	REGUA ALUMINIO P/ PEDREIRO 2 MTS		31,000	UNIDADE	32,67	1012,77
	Valor total extenso:					
819	REGUA ALUMINIO P/PEDREIRO 3MTS		28,000	UNIDADE	54,20	1517,60
	Valor total extenso:					
820	REGULADOR DE GAZ MOD 506/01		30,000	UNIDADE	33,67	1010,10
	Valor total extenso:					
821	REPARO P/ TORNEIRA METAL		300,000	UNIDADE	25,50	7650,00
	Valor total extenso:					
822	REPARO PARA CAIXA ACLOPADO		24,000	UNIDADE	72,50	1740,00
	Valor total extenso:					
823	RODA FORRO TIPO U BRANCO		800,000	UNIDADE	22,40	17920,00
	Valor total extenso:					
824	RODANIA DE LOU�A 72X72		15,000	UNIDADE	7,67	115,05
	Valor total extenso:					
825	RODANIA PLASTICA 36X36		30,000	UNIDADE	0,57	17,10
	Valor total extenso:					
826	ROLDANA P/PO�O NR 10		10,000	UNIDADE	22,00	220,00
	Valor total extenso:					
827	ROLDANA P/PO�O NR 12		10,000	UNIDADE	26,00	260,00
	Valor total extenso:					
828	ROLDANA P/PO�O NR 14		10,000	UNIDADE	32,33	323,30
	Valor total extenso:					
829	ROLDANA P/PO�O NR 8		10,000	UNIDADE	18,00	180,00
	Valor total extenso:					
830	ROLO ESPUMA 15 CM C/ CABO		48,000	UNIDADE	7,63	366,24
	Valor total extenso:					
831	ROLO ESPUMA 23 CM C/CABO		48,000	UNIDADE	17,50	840,00
	Valor total extenso:					
832	ROLO ESPUMA 9 CM C/CABO		48,000	UNIDADE	6,40	307,20
	Valor total extenso:					
833	ROLO LA 15 CM C/CABO		75,000	UNIDADE	12,00	900,00
	Valor total extenso:					
834	ROLO LA 23 CM C/CABO		75,000	UNIDADE	32,50	2437,50
	Valor total extenso:					
835	ROLO LA 23 CM S/CABO		75,000	UNIDADE	19,50	1462,50
	Valor total extenso:					
836	ROLO LA 9 CM C/CABO		75,000	UNIDADE	12,00	900,00
	Valor total extenso:					
837	SAIBRO P/ MOTOSERRA STHIL		25,000	UNIDADE	240,00	6000,00
	Valor total extenso:					
838	SEIXO ARENOSO		700,000	METRO C�	127,50	89250,00
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



839	SEIXO Nº 1		700,000	METRO CÚ	160,00	112000,00
Valor total extenso:						
840	SEIXO Nº 2.		600,000	METRO CÚ	160,00	96000,00
Valor total extenso:						
841	SEIXO Nº0.		500,000	METRO CÚ	160,00	80000,00
Valor total extenso:						
842	SELADOR ACRÍLICO 18L		155,000	LATA	102,17	15836,35
Valor total extenso:						
843	SELADOR ACRILICO 3,6 LT		100,000	UNIDADE	30,00	3000,00
Valor total extenso:						
844	SELADOR MADEIRA 18 LTS		125,000	UNIDADE	319,00	39875,00
Valor total extenso:						
845	SELADOR MADEIRA 1L		100,000	UNIDADE	21,00	2100,00
Valor total extenso:						
846	SELADOR MADEIRA 3,6 LTS		80,000	UNIDADE	84,00	6720,00
Valor total extenso:						
847	SENSOR DE PRESENÇA		47,000	UNIDADE	61,93	2910,71
Valor total extenso:						
848	SERRA CIRCULAR 7" PROFISSIONAL		12,000	UNIDADE	480,83	5769,96
<i>Especificação : 3</i>						
Valor total extenso:						
849	SERRA MANUAL 18 DENTES		100,000	UNIDADE	18,00	1800,00
Valor total extenso:						
850	SERRA MANUAL 24 DENTES		60,000	UNIDADE	19,00	1140,00
Valor total extenso:						
851	SERRA MARMORE HOBBY 4.3/8		30,000	UNIDADE	349,00	10470,00
Valor total extenso:						
852	SERRA P/ TICO TICO DT144		30,000	UNIDADE	93,50	2805,00
Valor total extenso:						
853	SERROTE 16		20,000	UNIDADE	39,17	783,40
Valor total extenso:						
854	SERROTE 18		18,000	UNIDADE	45,83	824,94
Valor total extenso:						
855	SERROTE 20		30,000	UNIDADE	59,00	1770,00
Valor total extenso:						
856	SERROTE 22		18,000	UNIDADE	70,50	1269,00
Valor total extenso:						
857	SIFAO SAFONADO DUPLO		42,000	UNIDADE	20,10	844,20
Valor total extenso:						
858	SIFAO SAFONADO SIMPLES		43,000	UNIDADE	7,67	329,81
Valor total extenso:						
859	SIFAO SAFONADO TRIPLO		42,000	UNIDADE	33,00	1386,00
Valor total extenso:						
860	SILICONE 280 GR		58,000	UNIDADE	26,00	1508,00
Valor total extenso:						
861	SILICONE 50 GR		58,000	UNIDADE	7,67	444,86
Valor total extenso:						
862	SUPORTE P/CALHA PLUVIAL		80,000	UNIDADE	21,25	1700,00
Valor total extenso:						
863	TALHADEIRA CHATA Nº 10		20,000	UNIDADE	15,67	313,40
Valor total extenso:						
864	TALHADEIRA CHATA Nº 12		40,000	UNIDADE	18,75	750,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
865	TAMPA PARA CAIXA D�GUA 1000L		15,000	UNIDADE	138,00	2070,00
Valor total extenso:						
866	TAMPA PARA CAIXA D�GUA 2000L		15,000	UNIDADE	265,67	3985,05
Valor total extenso:						
867	TAMPA PARA CAIXA DAGUA 500 L		20,000	UNIDADE	94,00	1880,00
Valor total extenso:						
868	TAMPA PARA CAIXA D�GUA 5000L		4,000	UNIDADE	816,67	3266,68
Valor total extenso:						
869	TANQUE SINTETICO DE 3 BACIA 1,40MTS		23,000	UNIDADE	213,50	4910,50
Valor total extenso:						
870	TANQUE SINTETICO DE 3 BACIA 1,60MTS		23,000	UNIDADE	288,97	6646,31
Valor total extenso:						
871	TANQUE SINTETICO 2 BACIA 1,20		20,000	UNIDADE	194,50	3890,00
Valor total extenso:						
872	TEE C/ REDU�O ESGOTO 100X75 MM		150,000	UNIDADE	13,83	2074,50
Valor total extenso:						
873	TEE C/ REDU�O ESGOTO 150 X 100 MM		150,000	UNIDADE	42,33	6349,50
Valor total extenso:						
874	TEE C/ REDU�O ESGOTO 200X150 MM		38,000	UNIDADE	97,50	3705,00
Valor total extenso:						
875	TEE C/ REDU�O ESGOTO 50X40 MM		75,000	UNIDADE	7,50	562,50
Valor total extenso:						
876	TEE C/ REDU�O ESGOTO 75X50 MM		75,000	UNIDADE	11,33	849,75
Valor total extenso:						
877	TEE ESGOTO 100 MM		70,000	UNIDADE	14,00	980,00
Valor total extenso:						
878	TEE ESGOTO 150 MM		60,000	UNIDADE	46,67	2800,20
Valor total extenso:						
879	TEE ESGOTO 200 MM		35,000	UNIDADE	75,83	2654,05
Valor total extenso:						
880	TEE ESGOTO 40 MM		200,000	UNIDADE	2,50	500,00
Valor total extenso:						
881	TEE ESGOTO 50 MM		200,000	UNIDADE	5,17	1034,00
Valor total extenso:						
882	TEE ESGOTO 75 MM		185,000	UNIDADE	8,60	1591,00
Valor total extenso:						
883	TEE LL SOLDAVEL 110 MM		80,000	UNIDADE	134,00	10720,00
Valor total extenso:						
884	TEE LL SOLDAVEL 150 MM		75,000	UNIDADE	179,00	13425,00
Valor total extenso:						
885	TEE LL SOLDAVEL 20 MM		200,000	UNIDADE	1,17	234,00
Valor total extenso:						
886	TEE LL SOLDAVEL 25X20 MM		210,000	UNIDADE	2,27	476,70
Valor total extenso:						
887	TEE LL SOLD�VEL 40 MM		205,000	UNIDADE	6,83	1400,15
Valor total extenso:						
888	TEE LL SOLDAVEL 50 MM		205,000	UNIDADE	8,67	1777,35
Valor total extenso:						
889	TEE LL SOLDAVEL 60 MM		203,000	UNIDADE	22,67	4602,01
Valor total extenso:						
890	TEE LLSOLDAVEL 25 MM		190,000	UNIDADE	1,33	252,70



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



	Valor total extenso:					
891	TEE LR 20X1/2 SOLDAVEL		150,000	UNIDADE	2,40	360,00
	Valor total extenso:					
892	TEE LR 25X1/2 SOLDAVEL		150,000	UNIDADE	3,40	510,00
	Valor total extenso:					
893	TEE LR SOLDAVEL 32X1		150,000	UNIDADE	5,25	787,50
	Valor total extenso:					
894	TEE ROSCAVEL 1"		125,000	UNIDADE	9,50	1187,50
	Valor total extenso:					
895	TEE ROSCAVEL 1 1/2		125,000	UNIDADE	18,00	2250,00
	Valor total extenso:					
896	TEE ROSCAVEL 1 1/4		125,000	UNIDADE	17,00	2125,00
	Valor total extenso:					
897	TEE ROSCAVEL 1/2		125,000	UNIDADE	3,17	396,25
	Valor total extenso:					
898	TEE ROSCAVEL 2"		115,000	UNIDADE	27,00	3105,00
	Valor total extenso:					
899	TEE ROSCAVEL 3/4		120,000	UNIDADE	79,33	9519,60
	Valor total extenso:					
900	TELA PRA LAJE 15X15 6M X 2,45.		600,000	METRO	242,50	145500,00
	Valor total extenso:					
901	TELHA DE FBROCIMENTO 1,10X2,44X5,0MM		375,000	UNIDADE	80,00	30000,00
	Valor total extenso:					
902	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10X1, 85X5, 0MM		255,000	UNIDADE	63,00	16065,00
	Valor total extenso:					
903	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,55X4MM		600,000	UNIDADE	28,60	17160,00
	Valor total extenso:					
904	TELHA ECOLOGIA		350,000	UNIDADE	74,50	26075,00
	Valor total extenso:					
905	TESOURA P/CHAPA		10,000	UNIDADE	70,00	700,00
	Valor total extenso:					
906	THINER 5 LTS		150,000	UNIDADE	60,00	9000,00
	Valor total extenso:					
907	THINER 900M		100,000	UNIDADE	12,80	1280,00
	Valor total extenso:					
908	TINTA ACRILICA 18 LTS BRANCA		300,000	UNIDADE	175,00	52500,00
	Valor total extenso:					
909	TINTA ACRILICA 18 LTS CORES DIVERSAS		250,000	UNIDADE	177,50	44375,00
	Valor total extenso:					
910	TINTA ACRILICA 3,6 LTS BRANCA		200,000	UNIDADE	37,50	7500,00
	Valor total extenso:					
911	TINTA ACRILICA 3,6 LTS CORES DIVERSAS		125,000	UNIDADE	37,50	4687,50
	Valor total extenso:					
912	TINTA ESMALTE SINTETICO 0,900 ML		200,000	UNIDADE	28,90	5780,00
	Valor total extenso:					
913	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,600ML.		500,000	UNIDADE	85,00	42500,00
	Valor total extenso:					
914	TINTA PISO 18 LTS CINZA		150,000	UNIDADE	227,50	34125,00
	Valor total extenso:					
915	TINTA PISO 3,6 LTS CINZA		80,000	UNIDADE	57,50	4600,00
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



916	TINTA PISO 3,6 LTS VERDE		80,000	UNIDADE	57,50	4600,00
	Valor total extenso:					
917	TINTA PVA 18 LTS INTERNA BRANCA		300,000	UNIDADE	130,00	39000,00
	Valor total extenso:					
918	TINTA PVA 18 LTS INTERNA CORES VARIADAS		300,000	UNIDADE	132,50	39750,00
	Valor total extenso:					
919	"T" C/ REDU�O 100 MM		130,000	UNIDADE	13,90	1807,00
	Valor total extenso:					
920	TINTA PVA 3,6 LTS INTERNA CORES VARIADAS		80,000	UNIDADE	37,90	3032,00
	Valor total extenso:					
921	TINTA SEMI BRILHO 18 LTS BRANCA		300,000	UNIDADE	299,00	89700,00
	Valor total extenso:					
922	TINTA SEMIBRILHO 18 LTS CORES VARIADAS		300,000	UNIDADE	299,00	89700,00
	Valor total extenso:					
923	TINTA SEMIBRILHO 3,6 LTS BRANCA		100,000	UNIDADE	82,00	8200,00
	Valor total extenso:					
924	TINTA SEMIBRILHO 3,6 LTS CORES VARIADAS		100,000	UNIDADE	82,00	8200,00
	Valor total extenso:					
925	TINTA SPRAY 280 ML ALUMINIO		65,000	UNIDADE	20,00	1300,00
	Valor total extenso:					
926	TINTA SPRAY 280 ML AZUL		65,000	UNIDADE	16,33	1061,45
	Valor total extenso:					
927	TINTA SPRAY 280 ML BRANCO		75,000	UNIDADE	17,00	1275,00
	Valor total extenso:					
928	TINTA SPRAY 280 ML PRETO		75,000	UNIDADE	17,00	1275,00
	Valor total extenso:					
929	TINTA SPRAY 280 ML VERDE		53,000	UNIDADE	17,00	901,00
	Valor total extenso:					
930	TINTA SPRAY 280 ML VERMELHO		50,000	UNIDADE	16,33	816,50
	Valor total extenso:					
931	TINTA PISO 18 LTS VERDE		100,000	UNIDADE	227,50	22750,00
	Valor total extenso:					
932	TOMADA 4X2 DUPLA 10 AMP BRANCA		350,000	UNIDADE	14,17	4959,50
	Valor total extenso:					
933	TOMADA 4X2 10 AMP BRANCA		400,000	UNIDADE	9,32	3728,00
	Valor total extenso:					
934	TOMADA 4X2 20 AMP BRANCA		425,000	UNIDADE	10,60	4505,00
	Valor total extenso:					
935	TOMADA 4X2 DUPLA 20 AMP BRANCA		300,000	UNIDADE	15,50	4650,00
	Valor total extenso:					
936	TOMADA 4X2 P/COMPUTADOR 2P+T 10 AMP		215,000	UNIDADE	10,50	2257,50
	Valor total extenso:					
937	TOMADA 4X2 P/TELEFONE		125,000	UNIDADE	7,47	933,75
	Valor total extenso:					
938	TOMADA EXTERNA 10 AMP		300,000	UNIDADE	5,00	1500,00
	Valor total extenso:					
939	TOMADA SOBREPOR 10 AMP		250,000	UNIDADE	7,50	1875,00
	Valor total extenso:					
940	TOMADA SOBREPOR 20 AMP		175,000	UNIDADE	7,77	1359,75
	Valor total extenso:					
941	TOMADA SOBREPOR DUPLA 10 AMP		200,000	UNIDADE	10,17	2034,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
942	TOMADA SOBREPOR DUPLA 20 AMP		160,000	UNIDADE	13,27	2123,20
Valor total extenso:						
943	TORNEIRA ESFERICA C/BICO 1/2		100,000	UNIDADE	14,33	1433,00
Valor total extenso:						
944	TORNEIRA ESFERICA C/BICO 3/4		100,000	UNIDADE	13,27	1327,00
Valor total extenso:						
945	TORNEIRA INOX P/LAVATORIO METAL C23		155,000	UNIDADE	40,33	6251,15
Valor total extenso:						
946	TORNEIRA INOX P/LAVATORIO METAL C50		125,000	UNIDADE	58,33	7291,25
Valor total extenso:						
947	TORNEIRA INOX P/MESA BANCADA C50		50,000	UNIDADE	68,33	3416,50
Valor total extenso:						
948	TORNEIRA PLASTICA P/TANQUE - 15CM 3/4"		120,000	UNIDADE	8,33	999,60
Valor total extenso:						
949	TORNEIRA PLASTICA C/ BICO P/JARDIM		90,000	UNIDADE	16,03	1442,70
Valor total extenso:						
950	TORNEIRA PLASTICA P/COZINHA ALAVANCA		55,000	UNIDADE	11,17	614,35
Valor total extenso:						
951	TORNEIRA PLASTICA P/LAVATORIO BRANCA		50,000	UNIDADE	22,00	1100,00
Valor total extenso:						
952	TORNEIRA PLASTICA P/LAVATORIO CROMADA		50,000	UNIDADE	30,30	1515,00
Valor total extenso:						
953	TORNEIRA PLASTICA P/TANQUE - 15CM 1/2"		40,000	UNIDADE	8,33	333,20
8,33						
954	TORNEIRA PLASTICA P/TANQUE C/AREJADO		50,000	UNIDADE	8,50	425,00
Valor total extenso:						
955	TORNEIRA PLASTICA PRETA 1/2"		50,000	UNIDADE	4,03	201,50
Valor total extenso:						
956	TORQUESA P/AMADOR 10"		15,000	UNIDADE	35,33	529,95
Valor total extenso:						
957	TORQUESA P/AMADOR 12"		15,000	UNIDADE	39,00	585,00
Valor total extenso:						
958	TRELIÇA 6 MTS		1000,000	UNIDADE	44,33	44330,00
Valor total extenso:						
959	TRELIÇA 8 MTS		400,000	UNIDADE	52,95	21180,00
Valor total extenso:						
960	TRENA 3 MTS		40,000	UNIDADE	11,00	440,00
Valor total extenso:						
961	TRENA 5 MTS		40,000	UNIDADE	17,83	713,20
Valor total extenso:						
962	TRENA 5 MTS EMBORRACHADA		40,000	UNIDADE	22,33	893,20
Valor total extenso:						
963	TRENA 7,5 MTS		25,000	UNIDADE	29,00	725,00
Valor total extenso:						
964	TRENA REDONDA 10 MTS		30,000	UNIDADE	26,67	800,10
Valor total extenso:						
965	TRENA REDONDA 15 MTS		30,000	UNIDADE	36,50	1095,00
Valor total extenso:						
966	TRENA REDONDA 20 MTS		30,000	UNIDADE	42,33	1269,90



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
967	TUBO 4 POLEGADAS POÇO ARTESIANO		100,000	UNIDADE	293,50	29350,00
Valor total extenso:						
968	TUBO 6 POLEGADAS POÇO ARTESIANO		100,000	UNIDADE	511,00	51100,00
Valor total extenso:						
969	TUBO ELETRODUTO 1"		160,000	UNIDADE	10,27	1643,20
Valor total extenso:						
970	TUBO ELETRODUTO 1 1/2		160,000	UNIDADE	18,67	2987,20
Valor total extenso:						
971	TUBO ELETRODUTO 1 1/4		160,000	UNIDADE	14,33	2292,80
Valor total extenso:						
972	TUBO ELETRODUTO 1/2		165,000	UNIDADE	7,30	1204,50
Valor total extenso:						
973	TUBO ELETRODUTO 3/4		165,000	UNIDADE	11,17	1843,05
Valor total extenso:						
974	TUBO ESGOTO 100 MM		425,000	UNIDADE	77,67	33009,75
Valor total extenso:						
975	TUBO ESGOTO 150 MM		400,000	UNIDADE	228,33	91332,00
Valor total extenso:						
976	TUBO ESGOTO 200 MM		300,000	UNIDADE	391,00	117300,00
Valor total extenso:						
977	TUBO ESGOTO 40MM		375,000	UNIDADE	26,67	10001,25
Valor total extenso:						
978	TUBO ESGOTO 50 MM		350,000	UNIDADE	47,93	16775,50
Valor total extenso:						
979	TUBO ESGOTO 75MM		350,000	UNIDADE	74,67	26134,50
Valor total extenso:						
980	TUBO FILTRO 4 POLEGADAS POÇO ARTESIANO		80,000	UNIDADE	173,50	13880,00
Valor total extenso:						
981	TUBO FILTRO 6 POLEGADAS POÇO ARTESIANO		80,000	UNIDADE	474,00	37920,00
Valor total extenso:						
982	TUBO FILTRO GEO 4" P/POÇO ARTESIANO		80,000	UNIDADE	177,50	14200,00
Valor total extenso:						
983	TUBO FILTRO GEO 6" P/POÇO ARTESIANO		80,000	UNIDADE	475,00	38000,00
Valor total extenso:						
984	TUBO GALVANIZADO 1"		130,000	UNIDADE	101,67	13217,10
Valor total extenso:						
985	TUBO GALVANIZADO 1 1/2		125,000	UNIDADE	170,83	21353,75
Valor total extenso:						
986	TUBO GALVANIZADO 2"		125,000	UNIDADE	241,00	30125,00
Valor total extenso:						
987	TUBO ROSCAVEL 1"		200,000	UNIDADE	48,67	9734,00
Valor total extenso:						
988	TUBO ROSCAVEL 1 1/2		100,000	UNIDADE	78,67	7867,00
Valor total extenso:						
989	TUBO ROSCAVEL 1 1/4		100,000	UNIDADE	62,00	6200,00
Valor total extenso:						
990	TUBO ROSCAVEL 1/2		110,000	UNIDADE	25,67	2823,70
Valor total extenso:						
991	TUBO ROSCAVEL 3/4		110,000	UNIDADE	36,00	3960,00
Valor total extenso:						



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



992	TUBO SOLDAVEL 110 MM		100,000	UNIDADE	272,50	27250,00
	Valor total extenso:					
993	TUBO SOLDAVEL 20MM		200,000	UNIDADE	20,67	4134,00
	Valor total extenso:					
994	TUBO SOLDAVEL 32MM		200,000	UNIDADE	45,00	9000,00
	Valor total extenso:					
995	TUBO SOLDAVEL 25MM		300,000	UNIDADE	30,00	9000,00
	Valor total extenso:					
996	TUBO SOLDAVEL 40MM		200,000	UNIDADE	54,33	10866,00
	Valor total extenso:					
997	TUBO SOLDAVEL 50MM		200,000	UNIDADE	77,00	15400,00
	Valor total extenso:					
998	TUBO SOLDAVEL 60MM		200,000	UNIDADE	124,33	24866,00
	Valor total extenso:					
999	UNIÃO 1 1/2 ROSCAVEL		140,000	UNIDADE	16,33	2286,20
	Valor total extenso:					
1000	UNIÃO 1 1/4 ROSCAVEL		140,000	UNIDADE	20,67	2893,80
	Valor total extenso:					
1001	UNIÃO 1" ROSCAVEL		125,000	UNIDADE	20,50	2562,50
	Valor total extenso:					
1002	UNIÃO 1/2 ROSCAVEL		175,000	UNIDADE	12,13	2122,75
	Valor total extenso:					
1003	UNIÃO 3/4 ROSCAVEL		175,000	UNIDADE	13,50	2362,50
	Valor total extenso:					
1004	UNIÃO SOLDAVEL 20 MM		300,000	UNIDADE	7,33	2199,00
	Valor total extenso:					
1005	UNIÃO SOLDAVEL 25 MM		300,000	UNIDADE	8,00	2400,00
	Valor total extenso:					
1006	UNIÃO SOLDAVEL 32 MM		300,000	UNIDADE	11,98	3594,00
	Valor total extenso:					
1007	UNIÃO SOLDAVEL 40 MM		160,000	UNIDADE	17,00	2720,00
	Valor total extenso:					
1008	UNIÃO SOLDAVEL 50 MM		150,000	UNIDADE	19,50	2925,00
	Valor total extenso:					
1009	VALVULA P/LAVATORIO METAL		180,000	UNIDADE	27,83	5009,40
	Valor total extenso:					
1010	VALVULA P/LAVATORIO PLASTICA		180,000	UNIDADE	4,50	810,00
	Valor total extenso:					
1011	VALVULA P/PIA INOX METAL		190,000	UNIDADE	18,33	3482,70
	Valor total extenso:					
1012	VALVULA P/PIA INOX PLASTICA		190,000	UNIDADE	13,50	2565,00
	Valor total extenso:					
1013	VALVULA SUC�O METAL 1 1/2		125,000	UNIDADE	117,67	14708,75
	Valor total extenso:					
1014	VALVULA SUC�O PLASTICA 1"		125,000	UNIDADE	32,17	4021,25
	Valor total extenso:					
1015	VALVULA SUC�O PLASTICA 1 1/2		125,000	UNIDADE	73,83	9228,75
	Valor total extenso:					
1016	VALVULA SUC�O PLASTICA 1 1/4		125,000	UNIDADE	61,33	7666,25
	Valor total extenso:					
1017	VALVULA SUC�O PLASTICA 1/2		160,000	UNIDADE	27,50	4400,00
	Valor total extenso:					
1018	VALVULA SUC�O PLASTICA 2"		100,000	UNIDADE	105,83	10583,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Valor total extenso:						
1019	VALVULA SUCC�O PLASTICA 3/4		60,000	UNIDADE	29,50	1770,00
Valor total extenso:						
1020	VARA DE MANOBRA		1,000	UNIDADE	940,00	940,00
Valor total extenso:						
1021	VASO SANIT�RIO BRANCO SIMPLES		40,000	UNIDADE	144,67	5786,80
Valor total extenso:						
1022	VASO SANITARIO C / CAIXA ACOPLADO BRANCO		30,000	UNIDADE	361,33	10839,90
Valor total extenso:						
1023	VASO SANIT�RIO C/ CAIXA ACOPLADA CORES DIVERSAS		20,000	UNIDADE	315,00	6300,00
Valor total extenso:						
1024	VASO SANITARIO INFANTIL		10,000	UNIDADE	221,67	2216,70
Valor total extenso:						
1025	VASO SANITARIO LOU�A (PNE)		10,000	UNIDADE	412,50	4125,00
Valor total extenso:						
1026	VASSOURA 22 ARAMES FIXO		75,000	UNIDADE	30,50	2287,50
Valor total extenso:						
1027	VASSOURA 18 ARAMES FIXO		75,000	UNIDADE	27,00	2025,00
Valor total extenso:						
1028	VASSOURA 18 ARAMES REGULAVEL		55,000	UNIDADE	26,00	1430,00
Valor total extenso:						
1029	VASSOURA 20 ARAMES REGULAVEL		50,000	UNIDADE	27,50	1375,00
Valor total extenso:						
1030	VASSOURA 22 ARAMES REGULAVEL		50,000	UNIDADE	29,00	1450,00
Valor total extenso:						
1031	VASSOURA PL�STICO 18 DENTES P/ GRAMA		75,000	UNIDADE	26,67	2000,25
Valor total extenso:						
1032	VASSOURAO P/GARI C/CABO		125,000	UNIDADE	31,60	3950,00
Valor total extenso:						
1033	VEDA CALHA 280G		70,000	UNIDADE	18,93	1325,10
Valor total extenso:						
1034	VEDA ROSCA 10 MTS		70,000	UNIDADE	13,17	921,90
Valor total extenso:						
1035	VEDA ROSCA 25 MTS		100,000	UNIDADE	6,60	660,00
Valor total extenso:						
1036	VEDA ROSCA 5 MTS		100,000	UNIDADE	2,17	217,00
Valor total extenso:						
1037	VEDA ROSCA 50 MTS		60,000	UNIDADE	9,83	589,80
Valor total extenso:						
1038	VERNIZ CEREJEIRA 0,900 ML		60,000	UNIDADE	26,00	1560,00
Valor total extenso:						
1039	VERNIZ CEREJEIRA 3,6 LTS		60,000	UNIDADE	87,50	5250,00
Valor total extenso:						
1040	VERNIZ INCOLOR 0,900		100,000	UNIDADE	24,00	2400,00
Valor total extenso:						
1041	VERNIZ INCOLOR 3,6 LTS		100,000	UNIDADE	80,00	8000,00
Valor total extenso:						
1042	VERNIZ MOGNO 0,900 ML		100,000	UNIDADE	26,00	2600,00
Valor total extenso:						
1043	VERNIZ MOGNO 3,6 LTS		100,000	UNIDADE	84,00	8400,00
Valor total extenso:						



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



1044	TRELIÇA PARA LAJE TR8644 PEÇA DE 6,0M		200,000	UNIDADE	43,00	8600,00
Valor total extenso:						
1045	TRELIÇA PARA LAGE TR8645 PEÇA DE 6,0M		200,000	UNIDADE	44,50	8900,00
Valor total extenso:						
1046	TRELIÇA PARA LAGE TR12645 PEÇA DE 6,0M		200,000	UNIDADE	66,50	13300,00
Valor total extenso:						
1047	TRELIÇA PARA LAJE TR12646 PEÇA DE 6,0M		200,000	UNIDADE	69,00	13800,00
Valor total extenso:						
1048	TRELIÇA PARA LAJE TR16745 PEÇA DE 6,0M		200,000	UNIDADE	82,50	16500,00
Valor total extenso:						
1049	TRELIÇA PARA LAJE TR1674 PEÇA DE 6,0M		200,000	UNIDADE	94,50	18900,00
Valor total extenso:						
1050	CHAPA EMENDA 50X1 1/2		125,000	PAR	44,00	5500,00
Valor total extenso:						
1051	CHAPA EMENDA 40X1 1/2		125,000	PAR	35,50	4437,50
Valor total extenso:						
1052	CHAPA EMENDA MEIA LUA 40X1 1/2		125,000	PAR	27,00	3375,00
Valor total extenso:						
1053	CHAPA MEIA LUA 50X1 1/2		100,000	PAR	30,50	3050,00
Valor total extenso:						
1054	CIMENTO CP II E 32 50KG		5000,000	SACO	43,50	217500,00
Valor total extenso:						
1055	CIMENTO CP II F 40 50KG		5000,000	SACO	45,75	228750,00
Valor total extenso:						
1056	ARMAÇÃO LEVE 1 POLO C/ RODANA PORCELANA		5,000	UNIDADE	15,00	75,00
Valor total extenso:						
1057	ARMAÇÃO LEVE 2 POLOS C/ ROLDANA PORCELANA		5,000	UNIDADE	26,67	133,35
Valor total extenso:						
1058	ARMAÇÃO LEVE 3 POLOS C/ ROLDANA PORCELANA		5,000	UNIDADE	38,67	193,35
Valor total extenso:						
1059	ARMAÇÃO PESADA 1 POLO C/ ROLDANA PORCELANA		3,000	UNIDADE	26,67	80,01
Valor total extenso:						
1060	ARMAÇÃO PESADA 2 POLOS C/ ROLDANA PORCELANA		3,000	UNIDADE	41,33	123,99
Valor total extenso:						
1061	ARMAÇÃO PESADA 3 POLOS C/ROLDANA PORCELANA		3,000	UNIDADE	45,00	135,00
Valor total extenso:						
1062	BOMBA PARA POCO ARTESIANO DE 7.5 CV BIFASICA 220V		1,000	UNIDADE	8375,00	8375,00
Valor total extenso:						
1063	BOMBA PARA POCO ARTESIANO 3 CV TRIFASICA 220V		10,000	UNIDADE	3300,00	33000,00
Valor total extenso:						
1064	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 7.5 CV TRIFASICA 220V		2,000	UNIDADE	8375,00	16750,00
Valor total extenso:						
1065	BOMBA PARA POCO ARTESIANO DE 3 CV BIFASICA 220V		10,000	UNIDADE	3250,00	32500,00
Valor total extenso:						
1066	BOMBA PARA POCO ARTESIANO 1.5CV BIFASICA 220V		10,000	UNIDADE	2100,00	21000,00
Valor total extenso:						



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



1067	BOMBA PARA POCO ARTESIANO 12.5 CV TRIFASICA 220V		1,000	UNIDADE	11265,00	11265,00
	Valor total extenso:					
1068	ACO CA50 6.3 MM 1/4 BARRA DE 12 MT		200,000	UNIDADE	34,67	6934,00
	Valor total extenso:					
1069	ACO CA 50 8.0 MM 5/16 BARRA DE 12 MT		300,000	UNIDADE	71,33	21399,00
	Valor total extenso:					
1070	ACO CA 50 10.0 MM 3/8 BARRA DE 12 MT		300,000	UNIDADE	103,00	30900,00
	Valor total extenso:					
1071	ACO CA 50 12.0 MM 1/2 BARRA DE 12MT		200,000	UNIDADE	135,00	27000,00
	Valor total extenso:					
1072	ACO CA 50 16MM 5/8 BARRA DE 12 MT		60,000	UNIDADE	192,67	11560,20
	Valor total extenso:					
1073	ACO CA 50 20 MM 3/4 BARRA DE 12 MT		50,000	UNIDADE	228,33	11416,50
	Valor total extenso:					
1074	ACO CA 50 22.2 MM 7/8 BARRA DE 12 MT		50,000	UNIDADE	264,00	13200,00
	Valor total extenso:					
1075	ACO CA 60 4.2 MM BARRA 12 MT		400,000	UNIDADE	18,40	7360,00
	Valor total extenso:					
1076	ACO CA 60 5.0 MM BARRA 12 MT		400,000	UNIDADE	25,00	10000,00
	Valor total extenso:					
1077	LUVA SOLDAVEL 25 MM		300,000	UNIDADE	0,67	201,00
	Valor total extenso:					
1078	LUVA SOLDAVEL 20 MM		300,000	UNIDADE	0,60	180,00
	Valor total extenso:					
1079	MOTOSERRA MS 661		1,000	UNIDADE	3745,00	3745,00
	<i>Especifica�o : MOTOR PARA CORTE DE MADEIRAS</i>					
	Valor total extenso:					
1080	RO�ADEIRA FS 220		2,000	UNIDADE	3990,00	7980,00
	<i>Especifica�o : MOTOR DE CORTE DE GRAMAS E DIVERSOS</i>					
	Valor total extenso:					
1081	CABO FLEX�VEL 2,5 MM		2000,000	METRO	2,37	4740,00
	Valor total extenso:					
1082	CABO P/MACHADO		5,000	UNIDADE	19,00	95,00
	Valor total extenso:					
1083	TELHA CER�MICA COLONIAL		20,000	MILHEIRO	750,00	15000,00
	Valor total extenso:					
1084	TELHA PLAN.		30,000	MILHEIRO	1086,67	32600,10
	Valor total extenso:					
1085	TIJOLO 8 FUIROS 19X19		25,000	MILHEIRO	716,67	17916,75
	Valor total extenso:					
1086	TIJOLOS 2 FUIROS		6,000	MILHEIRO	373,33	2239,98
	Valor total extenso:					
					Total :	6214808,50

**Obs.:** Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte para os itens cujo o valor seja at  R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais ) conforme a Lei Complementar n  147/2014, Art. 48 Inciso I.

Conforme   3  do Art. 48 da lei complementar 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no territ rio do munic pio ter o prioridade de contrata o at  o limite de 10% (dez por cento) do melhor pre o valido.



## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de materiais de construção é essencial para a preservação do patrimônio público através de conservação e pequenos reparos de Prédios Públicos e Logradouros que foram deteriorados pelo tempo e necessitam ser recuperados, caso não seja adotada tais soluções vão se tornar um grande transtorno para a população e um prejuízo sem tamanho para a Administração Pública Municipal. No procedimento licitatório deverá ser levado em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

## 3. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos devem ser:

- a) De alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- b) Entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições.

## 4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 6.214.808,50 (seis milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos).

4.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto deste termo de referência, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.2. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;
- 5.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de JACUNDÁ;
- 5.5. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

9.6 Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;



- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, sendo executados fora das especificações deste Edital.

## **7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

7.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, Reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **8 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

8.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

JACUNDÁ- PA, 16 de março de 2021.

ITONIR APARECIDO TAVARES  
PREFEITOMUNICIPAL



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-011

**DECLARA**, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação.

**DECLARA** ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao Edital de Pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

**DECLARA**, sob as penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

**DECLARA**, de que aceita e concorda com as condições expressas no Edital.

**DECLARA** que apresentou sua proposta em via magnética formato Excel devidamente gravada em CD ou pendrive com etiqueta de identificação, no modelo fornecido pela Administração retirado junto com edital, com descrição externa no corpo e na capa do CD ou pendrive constando nome da empresa e número do Pregão. Contendo todos os itens que estamos concorrendo com as marcas e numerados na sequência do Edital e que o mesmo está plenamente compatível com a proposta física, sob pena de lhe ser aplicada as penalidades legais, e ainda não sendo credenciado e impedido de participar da licitação.

---

Local e data

---

Assinatura do representante legal ou procurador da licitante



### **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N  «NUMERO\_DO\_CONTRATO»  
PREG O PRESENCIAL SRP N  9/2021-  
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  \_\_\_\_\_**

O «NOME\_DA\_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO\_DA\_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o n  «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE», representado pela Sr.ª «NOME\_RESP\_LICITACAO», «CARGO\_RESP\_LICITACAO», portadora do CPF n  «CPF\_RESP\_LICITACAO», residente na «ENDERECO\_RESP\_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA\_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o n  «CPF\_CNPJ\_CONTRATADO», estabelecida   «ENDERECO\_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. «NOME\_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO\_REPRESENT\_CONTRATADO», portador do «RG\_CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO» e RG n  2683790-PC-PA, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o Presencial SRP n  «NO\_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

#### **CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto «OBJETO\_CONTRATADO»

«ITENS\_CONTRATO»

#### **CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato,   de R\$ «VALOR\_CONTRATADO» («VALOR\_EXTENSO\_CONTRATADO»).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Preg o Presencial SRP «NO\_LICITACAO» s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

#### **CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o Presencial SRP n  «NO\_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### **CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO**

1. A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA**



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA\_INIC\_VIG\_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA\_FINAL\_VIG\_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº «NO\_LICITACAO».

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:**



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**

**Exercício 2021 Atividade**

**Exercício 2021 Atividade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SRP nº «NO\_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização da Srª. «NOME\_RESP\_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF\_MUNICIPIO», «DATA\_DO\_CONTRATO»

«NOME\_DA\_CONTRATANTE»  
CNPJ(MF) «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
Rua Pinto Silva s/n – Centro Administrativo - Jacundá  
e-mail: [cpljacunda@gmail.com](mailto:cpljacunda@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



CONTRATADO(A)

testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos «DATA\_ATA\_REGISTRO\_PREÇOS», o Município de Jacundá, com sede na «ENDERECO\_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO\_LICITACAO»**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

«OBJETO\_LICITADO»

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$



365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial Registro de Preços nº «NO\_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



**Par grafo Segundo:** A supress o dos materiais registradas nesta Ata poder  ser total ou parcial, a crit rio da Administra o, considerando-se o disposto no par grafo 4  do artigo 15 da Lei n  8.666/93.

### CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam na **CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, que se constitui a presente Ata de Registro de Pre os.

**Par grafo  nico:** Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irremov veis pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

### CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obriga oes constantes no edital e contrato, sem preju zo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CL USULA D CIMA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

S o obriga oes do CONTRATANTE, al m das constantes no edital e do Contrato:

**Par grafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, ap s a efetiva entrega dos materiais e emiss o do Termo de Recebimento Definitivo;

**Par grafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execu o do Contrato por interm dio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores altera oes.

### CL USULA D CIMA SEXTA - DAS DISPOSI OES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Preg o Presencial para Registro de Pre os n  «NO\_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

**Par grafo Primeiro:** Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi oes constantes das Leis n s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na imprensa oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante.

**Par grafo Terceiro:** As quest oes decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

«CIDADE»-«UF\_MUNICIPIO», «DATA\_ATA\_REGISTRO\_PRECOS\_COMUM»

MUNIC PIO DE «CIDADE»  
C.N.P.J. n  «CGC\_PREFEITURA» CONTRATANTE

«ASSINAT\_LICITANTES\_VENC»